



# GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA DE GOVERNO CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO

### DESPACHOS DO GOVERNADOR - 2001

Este produto reúne todos os Despachos do Governador do Estado de São Paulo, publicadas no Diário Oficial, no ano de 2001.

É importante observar que os textos foram digitados conforme publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

**ATENÇÃO: ESTE PRODUTO NÃO SUBSTITUI O DIÁRIO OFICIAL**

Equipe da Biblioteca da Casa Civil



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2001)**

---

**SUMÁRIO**

[Clique na Resolução para ver a íntegra](#)

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-1-2001 .....	6
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-1-2001 .....	6
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-1-2001 .....	6
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-1-2001 .....	6
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-1-2001 .....	7
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-1-2001 .....	7
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-1-2001 .....	7
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-1-2001 .....	8
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-1-2001 .....	8
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-1-2001 .....	8
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-1-2001 .....	8
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-1-2001 .....	9
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-1-2001 .....	9
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-1-2001 .....	9
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-1-2001 .....	9
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-1-2001 .....	10
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-1-2001 .....	10
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-1-2001 .....	10
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-1-2001 .....	10
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-1-2001 .....	11
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-1-2001 .....	11
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-1-2001 .....	11
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-1-2001 .....	11
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 12-1-2001 .....	12
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 15-1-2001 .....	12
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 15-1-2001 .....	12
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 15-1-2001 .....	12
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 15-1-2001 .....	13
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 16-1-2001 .....	13
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 16-1-2001 .....	13
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 16-1-2001 .....	13
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 16-1-2001 .....	14
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 16-1-2001 .....	14
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 16-1-2001 .....	14
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 16-1-2001 .....	14
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 16-1-2001 .....	15
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 16-1-2001 .....	15
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 16-1-2001 .....	15
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 16-1-2001 .....	15
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 16-1-2001 .....	15
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 16-1-2001 .....	16
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 16-1-2001 .....	16
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 16-1-2001 .....	16
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 16-1-2001 .....	16
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 16-1-2001 .....	17
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 16-1-2001 .....	17
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 16-1-2001 .....	17
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 16-1-2001 .....	17
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 17-1-2001 .....	17
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 17-1-2001 .....	18
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 17-1-2001 .....	18
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 17-1-2001 .....	18
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 17-1-2001 .....	18
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 17-1-2001 .....	19
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 17-1-2001 .....	19
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 17-1-2001 .....	19
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE 23-1-2001 .....	19
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE 26-1-2001 .....	21
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE 26-1-2001 .....	21









**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2001)**

---

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE 21-2-2001 .....	46
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE 23-2-2001 .....	46
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE 28-2-2001 .....	46
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE 28-2-2001 .....	47
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE 28-2-2001 .....	47
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE 28-2-2001 .....	47
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE 28-2-2001 .....	48
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE 28-2-2001 .....	48
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE 28-2-2001 .....	48
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE 1-3-2001 .....	48
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE 1-3-2001 .....	49
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE 1-3-2001 .....	49
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE 1-3-2001 .....	49
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE 1-3-2001 .....	50
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE 1-3-2001 .....	50
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 24-4-2001 .....	50
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 24-2-2001 .....	50
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 24-2-2001 .....	51
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 24-2-2001 .....	51
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 24-2-2001 .....	51
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 24-2-2001 .....	51
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 24-2-2001 .....	52
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 24-2-2001 .....	52
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 24-2-2001 .....	52
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 24-2-2001 .....	52



**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-1-2001**

No Of. GS-1.296-200-ATM-SET (Fax), sobre convênio: "Diante da manifestação da Secretaria de Esportes e Turismo e nos termos do art. 1º do Dec. 44.319-99, aprovo a celebração de convênio entre aquela Pasta e o Clube de Xadrez de Santos, no valor de R\$ 45.000,00, tendo como objetivo a realização do Torneio Internacional de Xadrez "Governador Mário Covas Júnior", observado o disposto nos arts. 2º, 3º e 4º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie".

**DOE, Seção I, 04/01/2001, p. 3**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-1-2001**

No processo Fussesp-679-2000, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da exposição de motivos de fls. 59/69 e do parecer 1465-2000, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica/Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo – Fussesp, a Fundação Bradesco e a Empresa MicroPower Comércio e Desenvolvimento de Software Ltda., nos moldes propostos, objetivando dar continuidade e ampliar o Projeto Virtual Vision, destinado aos deficientes visuais, da Estação Especial da Lapa, observadas as recomendações no aludido parecer e as normas legais e regulamentares à matéria."

**DOE, Seção I, 04/01/2001, p. 3**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-1-2001**

No processo SAA-41.536-2000, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação do Secretário-Adjunto de Agricultura e Abastecimento e do parecer 1469-2000, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, e a Escola Agritécnica de Uberaba – MG, visando ao estágio de alunos dos cursos de Técnico Agrícola com habilitação em agricultura e zootecnia, junto ao Instituto de Zootecnia, da aludida Pasta, nos moldes propostos pelos partícipes, observadas as recomendações assinaladas no mencionado parecer e as normas legais e regulamentares atinentes à espécie."

**DOE, Seção I, 04/01/2001, p. 3**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-1-2001**

Na representação de 21-12-2000-SADS (PB-14.590-2000), sobre aprovação de convênios celebrados com entidades assistenciais da Região de Bauru, nos moldes do Dec. 43.135-98, com a sua vigência prorrogada pelo Dec. 45.089-2000: "Diante da representação do Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social ao Dec. 43.135-98, com a sua vigência, prorrogada pelo Dec. 45.089-2000, aprovo a celebração de convênios entre o Estado de São Paulo, representado pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, e as entidades assistenciais constantes no Anexo, discriminados seus programas/objetivos e valores, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinente à espécie."



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2001)**

---

ANEXO

Objeto: Atendimento à Terceira Idade

ENTIDADE SOCIAL	MUNICÍPIO	VALOR EM R\$
Lar São Vicente de Paulo	Itapuí	3.600,00

Objeto: Atendimento à Pessoa Portadora de Deficiência

ENTIDADE SOCIAL	MUNICÍPIO	VALOR EM R\$
APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapuí	Itapuí	7.500,00

**DOE, Seção I, 04/01/2001, p. 3**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-1-2001**

No processo administrativo DGP-9.912-99-SSP, Vols. I a III, em que são interessados Alexandre Lopes e Outros: À vista dos elementos de instrução constantes dos autos e nos termos do parecer 1426-2000, da AJG, crescido do aditamento lançado pela chefia do órgão, julgo procedente a acusação irrogada aos indiciados, Alexandre Lopes, RG 20.869.525, Agente Policial, Fábio Tondatti Ferreira Jorge, RG 16.340.611, Agente de Telecomunicações Policial, Paulo Henrique Cruz da Silva, RG 26.345.113, Agente de Telecomunicações Policial e Andréia Cacilmara Andrade, RG 20.079.820, Escrivão de Polícia, aplicando-lhes a pena de demissão a bem do serviço público, por infringência às normas dos arts. 74, II e 75, II, ambos da LC 207-79."

**DOE, Seção II, 04/01/2001, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-1-2001**

No processo administrativo DGP-15.594-98-SSP, Vols. I a III, em que são interessado Carlos Alberto Martelini: À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, com destaque para a representação do Secretário-Adjunto da Segurança Pública e o parecer 1425-2000, da AJG, julgo procedente a acusação irrogada ao indiciado, Carlos Alberto Martelini, RG 16.982.112, Carcereiro, aplicando-lhe, em decorrência, a pena de demissão a bem do serviço público, por infringência às normas dos arts. 74, II e 75, II, ambos da LC 207-79."

**DOE, Seção II, 04/01/2001, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-1-2001**

No processo administrativo SAP-782-96-GS c/ap. CASP-53-96-SAP, em que é interessado Eudinaldo Menezes: À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, com destaque para a representação do Secretário da Administração Penitenciária e o parecer 1449-2000, julgo procedente a acusação irrogada ao indiciado, Eudinaldo Menezes, RG 16.126.601, Agente de Segurança Penitenciária II, do SQC-III-QSAP, aplicando-lhe, em consequência, a pena de demissão, com fundamentos nos arts. 251, IV e 260, I, da LE 10.261-68, por infringência às normas do art. 256, II, do mesmo diploma legal."

**DOE, Seção II, 04/01/2001, p. 1**

\*\*\*\*\*



**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2001)**

---

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-1-2001**

No processo administrativo 3ª CPP-27-95-SE, vols. I e II c/ap. SE-1.627-95, em que é interessado José Lopes Silva Filho: À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação do Secretário-Adjunto da Educação e o parecer 1420-2000, da AJG, julgo parcialmente procedente a acusação irrogada ao indiciado, José Lopes Silva Filho, RG 3.408.863, ex-Diretor de Escola, SQC-II-QM, pelo que seria passível da apelação da pena de demissão, por infringência à norma do art. 256, II, LE 10.261-68. Entretanto, declaro extinta punibilidade, em face da ocorrência da prescrição punitiva do Estado, nos termos ao art. 261, II, do supracitado diploma legal, decisão essa a ser anotada no seu prontuário funcional, resguardado de eventuais interesses da Administração, eis que anteriormente demitido, em razão de procedimento da mesma natureza."

**DOE, Seção II, 04/01/2001, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-1-2001**

No processo administrativo 3ª CPP-35-94-SE, vols. I e II c/ap. SE-2.388-94, em que são interessados Liliana Valias e Outro: À vista dos elementos de instrução constantes dos autos e nos termos do parecer 1463-2000, da AJG, julgo procedentes as imputações irrogadas aos indiciados, Liliana Valias, RG 13.182.169, Oficial de Escola, e Miguel Archanjo de Oliveira Barboza Silva, RG 2.424.317, ex-Diretor de Escola, ambos da Secretaria da Educação, aplicando, à primeira, a pena de suspensão por 90 dias, co fundamento nos arts. 252 e 260, I, da LE10.261-68, por infringência às normas do art. 256, II e 257, II e IV, do mesmo diploma legal, idêntica penalidade suspensiva, com fundamento nos mesmos dispositivos legais, deixo de aplicar ao último, porque anteriormente aposentado, motivo pelo qual determino que se proceda às anotações de estilo no seu prontuário, a fim de resguardar-se eventuais interesses da Administração."

**DOE, Seção II, 04/01/2001, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-1-2001**

No processo administrativo SAP-973-94 c/ap SAP-973-A-94, em que é interessado Gilmar da Silva Alves: À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação do Secretário da Administração Penitenciária e os termos do parecer 1416-2000, da AJG, considero justificadas para fins disciplinares as faltas imputadas ao indiciado e, em consequência, absolvo Gilmar da Silva Alves, RG 17.090.869-0, Agente de Segurança Penitenciária, do SQC-III-QSAP, classificado no Presídio Prf. Ataliba Nogueira, em Campinas, da Secretaria da Administração Penitenciária, da acisação que lhe foi irrogada."

**DOE, Seção II, 04/01/2001, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-1-2001**

No processo administrativo DGP-12.288-94-SSP, vols. I e II c/aps. PGE-1.222-2000 + Req. de 6-12-99, em que é interessado Ademir Siqueira: Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 1460-2000, da AJG, acrescido do aditamento lançado pela chefia do órgão, conheço do pedido interposto por Ademir Siqueira, RG 6.979.759, ex-Agente



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2001)**

---

Policial, a título de reconsideração, para, no mérito, indeferi-lo, mantendo-se, assim, em todos os seus termos a decisão impugnada, por seus próprios e jurídicos fundamentos.”

**DOE, Seção II, 04/01/2001, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-1-2001**

No processo administrativo DGP-3.479-96-SSP, vols. I e II c/aps. PGE-1.143-2000, em que é interessado Décio Mendes: À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, da manifestação da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 1461-2000, da AJG, conheço do pedido apresentado por Décio Mendes, RG 12.804.767, ex-Agente Policial, a título de reconsideração, para, no mérito, indeferi-lo, por ausência de amparo legal, mantendo-se, assim, a decisão impugnada, em todos os seus termos, por seus próprios e jurídicos fundamentos.”

**DOE, Seção II, 04/01/2001, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-1-2001**

No processo GS-5.899-2000-SSP c/aps. 5095-2000 + 229-96, vols. I ao V – todos GS-SSP, sobre despesa pública: “Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação do Secretário de Segurança Pública e o parecer 1455-2000, da AJG, com fundamento no princípio geral de direito que proscreve o enriquecimento sem causa e nas disposições do Dec. 40.177-95, autorizo o pagamento, a título de indenização, da importância de R\$ 1.427.588,69 reclamada pela Coesp – Companhia de Seguros do Estado de São Paulo, referente a serviços prestados sem cobertura contratual.”

**DOE, Seção I, 05/01/2001, p. 3**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-1-2001**

No processo administrativo DGP-8.228-99-SSP, vols. I e II, em que é interessada Ednéia Carvalho: “Diante dos elementos de instrução que constam dos autos, destacando-se a representação do Secretário-Adjunto da Segurança Pública e o parecer 1421-2000, da AJG, julgo procedente a acusação irrogada à indicada, Ednéia Carvalho, RG 17.508.548, Escrivão de Polícia, do SQC-III-QSSP, aplicando-lhe, em decorrência, a pena de demissão a bem do serviço público, por infringência às normas dos arts. 74, II e 75 II E VI, todos da LC 207-79.”

**DOE, Seção II, 05/01/2001, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-1-2001**

No processo administrativo DGP-16.262-97-SSP, vols. I e II, em que é interessado Cid Sérgio Telhado: À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário-Adjunto da Segurança Pública e o parecer 1435-2000, da AJG, julgo procedente a acusação formulada contra Cid Sérgio Telhado, RG 4.928.358, Carcereiro, do SQC-IIIQSSP, aplicando-lhe, conseqüentemente, a pena de demissão a bem do serviço público, com fundamento nos arts. 67, VI, 69, 70, I, 74, II e 75, II, todos da LC 207-79.”



**DOE, Seção II, 05/01/2001, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-1-2001**

No processo administrativo DGP-11.969-99-SSP, em que é interessado Alexandre Paulino de Oliveira: À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, com destaque para a representação do Secretário-Adjunto da Segurança Pública e o parecer 1467-2000, da AJG, notadamente do aditamento lançado pela chefia do órgão, julgo procedente a acusação irrogada ao indiciado, Alexandre Paulino de Oliveira, RG 21.652.697, Carcereiro, aplicando-lhe, a pena de demissão, com fundamento nos arts. 74, I, combinado com o art 135, da LC 207-79 e o art. 256, I e § 1º, da LE 10.261-68."

**DOE, Seção II, 05/01/2001, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-1-2001**

No processo administrativo 2ªCPP-65-98-SE c/ap. SE-2.044-98, em que é interessada Fátima Mahmud Joudran: À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário-Adjunto da Educação e o parecer 1424-2000, da AJG, julgo procedente a acusação formulada contra Fátima Mahmud Joudran, RG 6.190.878, Oficial de Escola, aplicando-lhe, conseqüentemente, a pena de demissão, com fundamento nos arts. 251, IV, 260, I e 256, II, todos da LE 10.261-68."

**DOE, Seção II, 05/01/2001, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-1-2001**

No processo administrativo 3ªCPP-41-96-SE c/ap. SE-1923-96, em que é interessado Kiyomi Kuroiwa: "Diante do apurado no presente processo administrativo disciplinar, da representação do Secretário-Adjunto da Educação e o parecer 1454-2000, da AJG, acrescido do aditamento lançado pela chefia do órgão julgo procedente a acusação formulada contra à indiciada, Kiyomi Kuroiwa, RG 5.363.462, Oficial de Escola, aplicando-lhe, a pena de suspensão por 90 dias, a ser convertida em multa, com fundamento nos arts. 252 e 254, ambos da LE 10.261-68, por infringência às normas dos arts. 256, II e 257, II, do mesmo diploma legal."

**DOE, Seção II, 05/01/2001, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-1-2001**

No processo administrativo 3ªCPP-25-98-SE c/ap. SE-882-98, em que é interessada Bernadete de Cássia Silveira: "Diante dos elementos de instrução destes autos, destacando-se a representação do Secretário-Adjunto da Educação e o parecer 1488-2000, da AJG, acrescido do aditamento lançado pela chefia do órgão julgo procedente a acusação irrogada à indiciada, Bernadete de Cássia Silveira, RG 19.503.348-6, Oficial de Escola, do SQC-III-QAE, aplicando-lhe, a pena de suspensão por 90 dias, convertida em multa, com fundamento nos arts. 252 e 254, § 2º, e 260, I, da LE 10.261-68, mediante atenuação das penalidades cabíveis pela incidência nos arts. 256, II, e 257, II, do mesmo diploma legal."

**DOE, Seção II, 05/01/2001, p. 1**

\*\*\*\*\*



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2001)**

---

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-1-2001**

No processo administrativo DGP-10.463-99-SSP, em que é interessado, Gerson Soares da Fonseca: À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, e nos termos do parecer 1445-2000, da AJG, Declaro a nulidade do presente processo instaurado em face de Gerson Soares da Fonseca, RG 17.994.851, Escrivão de Polícia, do AQC-III-QSSP, a partir de fls. 61/62, inclusive, renovando-se, parcialmente, a instância administrativa disciplinar, observando-se as recomendações assinada no aludido pronunciamento."

**DOE, Seção II, 05/01/2001, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-1-2001**

No, processo administrativo SAP-1.286-93-GS, em que é interessado Carlos Roberto Lopes: "Diante dos elementos de instrução destes autos destacando-se a representação do titular da Pasta e o parecer 1471-2000, da AJG, julgo procedente a acusação irrogada ao indiciado, Carlos Roberto Lopes, RG 2.294.946, ex-Agente de Segurança Penitenciária, pelo que seria passível da aplicação da pena de demissão, com fundamento no art. 256, I e § 1º, da LE 10.261-68, não tivesse sido anteriormente exonerado, a pedido, motivo pelo qual, determino que se proceda às anotações de estilo no seu prontuário, a fim de resguardar-se eventuais interesses da Administração."

**DOE, Seção II, 05/01/2001, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-1-2001**

No, processo administrativo SAP-GS-903-94, em que é interessado Robson Antonio Lima: À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Administração Penitenciária e o parecer 1485-2000, da AJG, julgo procedente a acusação irrogada ao indiciado Robson Antonio Lima, RG 25.282.644-9, Agente de Segurança Penitenciária, a pena de demissão, com fundamento no art. 260, I, 256, I e § 1º, da LE 10.261-68."

**DOE, Seção II, 05/01/2001, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-1-2001**

No, processo administrativo SAP-493-99-GS, em que é interessado Emilio Carlos Ferreira: À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Administração Penitenciária e o parecer 1479-2000, da AJG, julgo procedente a acusação irrogada a Emilio Carlos Ferreira RG 15.600.431, ex-Agente de Segurança Penitenciária, o que o sujeitaria à pena de demissão, com fulcro no art. 256, V, da LE 10.261-68, penalidade essa, contudo, que deixo de aplicar, diante da sua precedente exoneração, a pedido, razão pela qual proceder-se-á às anotações de estilo no prontuário funcional, visando o resguardo de eventuais interesses da Administração."

**DOE, Seção II, 05/01/2001, p. 1**

\*\*\*\*\*



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2001)**

---

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 12-1-2001**

No Of. GS-1.352-2000-ATM-SET (Fax) sobre convênio: "Diante da manifestação da Secretaria de Esportes e Turismo e nos termos do art. 1º do Dec. 44.319-99, aprovo a celebração de convênio entre aquela Pasta e a Associação Paulista de Surf Universitário, no valor de R\$ 50.000,00, tendo como objeto a realização do "Circuito Universitário de Surf 2000", observado o disposto nos arts. 2º, 3º e 4º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

**DOE, Seção I, 16/01/2001, p. 2**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 15-1-2001**

No Of. GS-1.352-2000-ATM-SET (Fax) sobre convênio: "Diante da manifestação da Secretaria de Esportes e Turismo e nos termos do art. 1º do Dec. 44.319-99, aprovo a celebração de convênio entre aquela Pasta, o município e a entidade relacionados, no Anexo I e II, respectivamente, observado o disposto nos arts. 2º, 3º e 4º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

**ANEXO I**

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR R\$
Prefeitura Municipal de Mairinque	3º Campeonato Inter-Bairros Municipal/Categoria Menores	8.000,00

**ANEXO II**

ENTIDADE	OBJETO	VALOR R\$
Confederação Brasileira de Skate	Internation Skateboarding Street Style	8.000,00

**DOE, Seção I, 16/01/2001, p. 2**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 15-1-2001**

No processo SF-21-70.357-98, vols. I a III, em que é interessada a Delegacia Regional Tributária de Araçatuba, sobre despesa pública: À vista dos elementos de instrução destes autos, notadamente da proposta do Secretário da Fazenda e do parecer 1486-2000, da AJG, com fundamento no princípio geral de direito que veda o enriquecimento sem causa e nas disposições do Dec. 40.177-95, autorizo o pagamento, a título de indenização, da importância, devida aos proprietários e ex-locadores do imóvel situado na Av. Euclides Miragaia, 1225, Vila Guarujá, Birigui, neste Estado, de R\$ 2.173,60, proveniente da ocupação do prédio, no período de 1º a 31-7-2000, a descoberto de contrato, observadas as normas legais e regulamentares referente à matéria."

**DOE, Seção I, 16/01/2001, p. 2**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 15-1-2001**

No processo SMA-40.512-98, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação do Secretário-Adjunto do Meio Ambiente e do parecer 1490-2000, da AJG, autorizo, nos termos do Dec. 40.722-96, a celebração do convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria do Meio Ambiente, com a participação do Instituto Florestal, e a Companhia Energética de



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2001)**

---

São Paulo – Cesp, empresa Estadual, objetivando a transferência de atribuições e responsabilidades pela empresa à referida Secretaria de Estado, decorrente de contrato celebrado com a firma SSG – Sistema Solar GmbH, referente à implantação de Sistemas fotovoltaicos nos cinco parques estaduais referidos, nos termos propostos, obedecidas no entanto as observações nos itens 7, 8, 9 e 10 do aludido pronunciamento e atendida as exigências legais e regulamentares pertinentes.”

**DOE, Seção I, 16/01/2001, p. 2**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 15-1-2001**

No processo SF-100-9023871-2000, sobre convênio: “Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, especialmente da representação do Secretário da Fazenda e do parecer 1489-2000, da AJG, autorizo a celebração do convênio entre o Estado, por intermédio da referida Pasta e o Município de Adamantina, visando à manutenção de um Posto Fiscal Estadual naquela comuna, observadas as normas legais e regulamentares referentes à matéria.”

**DOE, Seção I, 16/01/2001, p. 2**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 16-1-2001**

No processo administrativo 3ªCPP-15-95-SE c/aps. SE-1142-95 + SE-1272-96 + Req. de 13-1-95, em que é interessada Roberta Timóteo Amaral do Nascimento: “Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 4-2001, da AJG, julgo procedente a acusação irrogada à indiciada, Roberta Timóteo Amaral do Nascimento, RG 19.190.253, Professor I, do SQC-II-QM, da Secretaria da Educação, aplicando-lhe a pena de demissão, com fundamento no art. 260, I da LE 10.261-68, por infringência à norma do art. 256, I e V c/c o § 1º, do mesmo diploma legal.”

**DOE, Seção II, 17/01/2001, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 16-1-2001**

No processo administrativo 2ªCPP-13-99 c/ap 1979-99 – ambos SE, em que é interessada Maria Marluce da Silva: “À vista dos elementos de instrução destes autos, destacando-se a manifestação do Secretário-Adjunto da Educação, julgo procedente a imputação irrogada à indiciada, Maria Marluce da Silva, RG 10.654.251, Oficial de Escola, efetiva, do Quadro de Apoio Escolar, da Secretaria da Educação, aplicando-lhe a pena de demissão, nos termos dos arts. 251, IV, 256, i, § 1º, e 260, I da Lei 10.261-68.”

**DOE, Seção II, 17/01/2001, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 16-1-2001**

No processo administrativo 1ªCPP-65-98 c/ap 1572-98 - SE, em que é interessado José Alberto Pereira: “À vista dos elementos de instrução destes autos, destacando-se a representação da Secretária da Educação, julgo procedente a acusação irrogada ao indiciado, José Alberto Pereira, RG 19.631.869, ex-Oficial de Escola, pelo que seria passível da aplicação da pena de demissão, por infringência à norma do art. 256, I e § 1º, da LE 10.261-68, não tivesse sido anteriormente exonerado, a pedido, razão pela



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2001)**

---

qual determino que se proceda às anotações de estilo no seu prontuário, a fim de resguardar-se eventuais interesses da Administração.”

**DOE, Seção II, 17/01/2001, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 16-1-2001**

No processo administrativo 2ªCPP-68-99 c/ap 1979-98-SE, c/ap. SE-2111-98, em que é interessado Jairo dos Santos: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, e nos termos do parecer 7-2001, da AJG, julgo procedente, em parte, a acusação irrogada ao indiciado, Jairo dos Sntos, RG 3.364.366, ex-Professor de Educação Básica II, da Secretaria da Educação, pelo que seria passível da aplicação da pena de demissão à norma do art. 256, I, § 1º da LE 10.261-68, não tivesse sido anteriormente exonerado, a pedido, razão pela qual determino que se proceda às anotações de estilo em seu prontuário funcional, para resguardo de eventuais interesses da Administração.”

**DOE, Seção II, 17/01/2001, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 16-1-2001**

No processo administrativo 1ªCPP-8-2000-SE, c/ap. SE-2065-99, em que é interessada Guilhermina Munhoz: “À vista do apurado neste processo administrativo disciplinar, da manifestação do Secretário-Adjunto da Educação e dos termos do parecer 3-2001, da AJG, julgo procedente a acusação irrogada à indiciada, Guilhermina Munhoz, RG 10.437.761, ex-Servente de Escola, do SQC-III-QAE, da Secretaria da Educação, pelo que seria passível da aplicação da pena de demissão, por infringência à norma do art. 256, I e V c/c o § 1º, da LA 10.261-68, não tivesse sido anteriormente demitida do serviço público, em decorrência de procedimento da mesma natureza, razão pela qual determino que se proceda às anotações de estilo no seu prontuário, a fim de resguardar-se eventuaia interessas da Administração.”

**DOE, Seção II, 17/01/2001, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 16-1-2001**

No processo administrativo DGP-11.125-95-SSP – Vols. I a IV c/aps. Req. de 8-5-2000 + Of. 613-2000-AL, em que é interessado Jairo Antonio Bursaca: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, com destaque para representação do Secretário-Adjunto da Segurança Pública e o parecer 1.468-2000, da AJG, retifico o despacho publicado, em 29-4-2000, para constar que a pena aplicada a Jairo Antonio Bursaca, RG 5.192.838, ex-Auxiliar de Necrópsia, da Secretaria da Segurança Pública, é a primeira pena prevista no art. 67, VII, com fundamento nos arts. 70, I e 77, I e II, todos da LC 207-79, mantendo-se as demais referências integrantes integrantes da parte dispositiva da referida decisão. Em consequência, torno sem efeito o decreto publicado em 29-4-2000, referente ao indicado. Publicado, restitua-se à origem para as providências assinaladas no aludido pronunciamento, inclusive em relação ao recurso interposto pelo interessado.”

**DOE, Seção II, 17/01/2001, p. 1**

\*\*\*\*\*



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2001)**

---

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 16-1-2001**

No processo administrativo DGP-4.537-99-SSP, Vols. I e II, em que é interessado Eduardo Carlos Moreira, : "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, com destaque para representação do Secretário-Adjunto da Segurança Pública e o parecer 1436-2000, da AJG, acrescido do aditamento lançado pela chefia do órgão, julgo procedente a acusação irrogada ao indiciado, Eduardo Carlos Moreira, RG 11.781.574, ex-Carcereiro, pelo que seria passível da aplicação da pena de demissão a bem do serviço público, por infringência às normas dos arts. 74, II e 75, II, ambos da LC 207-79, não tivesse sido anteriormente demitido em razão de procedimento da mesma natureza, razão pela qual demitido que se proceda às anotações de estilo no seu prontuário, a fim de resguardar-se eventuais interesses da Administração."

**DOE, Seção II, 17/01/2001, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 16-1-2001**

No processo administrativo DGP-5+846-99-SSP, c/aps. Req. de 25-4-2000 + Req. de 31-5-2000 + Req. de 24-11-2000, em que é interessado Daniel Kalil Khadour: À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação do Secretário-Adjunto da Segurança Pública e os parecer 5-2001, da AJG, não conheço do pedido de reconsideração formulado por Daniel Kalil Khadour, RG 21.244.609, ex-Investigador de Polícia, indeferindo-o de plano, por intempestivo, nos termos do art. 256, II, da LC 207-79. Aduzo que, se possível fosse o exame de mérito, seria também para indeferi-lo, por falta de amparo legal, mantendo-se, assim, a decisão impugnada, em todos os seus termos, por seus próprios fundamentos."

**DOE, Seção II, 17/01/2001, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 16-1-2001**

No processo administrativo SAA-97.298-95, em que é interessado Ramiro José Sales: "Diante dos elementos de instrução dos autos, destacando-se os pareceres 910-2000 e 12-2001, da AJG, acolho, parcialmente, o pedido formulado por Ramiro José Sales, RG 3.145.432, ex-Assistente Agropecuário, contratado sob o regime celetista, a fim de que lhe sejam pagos, a título de indenização, as férias relativas ao período aquisitivo de 22-12-93 a 21-12-94; as férias proporcionais ao período de 22-12-94 a 17-1-94, ambos os períodos com acréscimo de 1/3, nos termos da legislação de regência e o décimo terceiro salário proporcional do ano de 1995, equivalente a 1/12, indeferindo-se os demais, por absoluta falta de amparo legal. Restituam-se os autos à origem, a fim de que sejam adotadas as providências assinaladas no item 9 do último pronunciamento supracitado."

**DOE, Seção II, 17/01/2001, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 16-1-2001**

No processo administrativo SS-6.869-99, em que é interessado Antônio Ricca Filho: "Diante dos elementos de instrução dos autos, dos termos do pareceres 15-2001, da AJG, notadamente do aditamento proferido pela chefia do órgão, indefiro o pedido formulado por Antônio Ricca Filho, RG 2.514.089, por falta de amparo legal."

**DOE, Seção II, 17/01/2001, p. 1**



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2001)**

---

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 16-1-2001**

No processo administrativo SADS-613-2000, em que é interessada Maria Lúcia Aguiar Moregola: À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, e nos termos do parecer 1442-2000, da AJG, defiro o pedido formulado por Maria Lúcia Aguiar Moregola, RG 2.249.976, a fim de que lhe seja pago, em pecúnia, o período de férias referentes ao presente exercício, não usufruídos em razão de sua exoneração, a critério da Administração, observadas as recomendações assinaladas no item 8 do aludido pronunciamento."

**DOE, Seção II, 17/01/2001, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 16-1-2001**

No processo administrativo GS-330-94-SAP, Vols. I a IV, em que é interessado Alberto Correa Ascenco e Outros: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Administração Penitenciária e o parecer 1491-2000, da AJG, acrescido do aditamento lançado pela chefia do órgão, julgo procedente a acusação irrogada aos indiciados, Alberto Correa Ascenco, RG 6.033.782 e Mozart da Costa, RG 15.616.947, ex-Agentes de Segurança Penitenciária, pelo que seriam passíveis da aplicação da pena, respectivamente, de demissão a bem do serviço público e de dispensa a bem do serviço público, o primeiro, por infringência dos arts. 256, II e 257, II, da LE 10.261-68 e, o segundo, por infringência dos art. 35, IV e § 1º, da Lei 500-74 c/c. os arts. 256, II e 257, II, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, não tivessem sido anteriormente demitido e dispensado, em razão de procedimento da mesma natureza, razão pela qual determino que se proceda às anotações de estilo nos respectivos prontuários, a fim de resguardar-se eventuais interesses da ADMINISTRAÇÃO. Julgo procedente, igualmente, a acusação imposta ao indiciado, Cláudi Tadue da Silva, RG 11.089.350, Agente de Segurança Penitenciária, aplicando-lhe a pena de suspensão por 90 dias, a ser convertida em multa, com fundamento nos arts. 2252, 254, § 2º, 256, II e 257, II, todos da LE 10.261-68. Absolvo os indiciados, Leovegilda Sant'Anna Perdiz, RG 4.179.140, Auxiliar de Enfermagem, efetiva, do SQC-III-QSAP e Manoel Wanderley Domingues, RG 6.161.667, Executivi Público I, do SQC-III-QSAP, em face da não comprovação das imputações que lhes foram irrogadas na portaria inicial."

**DOE, Seção II, 17/01/2001, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 16-1-2001**

No processo administrativo SAP-318-96-GS, em que é interessado Jair Barbosa: "A vista dos elementos constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Administração Penitenciária e o parecer 1478-2000, da AJG, acrescido do aditamento lançado pela chefia do órgão, julgo procedente a imputação irrogada a Jair Barbosa, rg 11.156.870-5, ex-Agente de Segurança, do SQC-III-QSAP, pelo que seria passível da aplicação da pena de demissão a bem do serviço público, nos termos dos arts. 256, II, e 257, II e VII, ambos da LE 10.261-68, não tivesse sido anteriormente exonerado, a pedido, motivo pelo qual determino que se proceda às anotações de estilo no seu prontuário, para resguardo de eventuais interesses da Administração."

**DOE, Seção II, 17/01/2001, p. 1**

\*\*\*\*\*



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2001)**

---

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 16-1-2001**

No processo administrativo SS-2739-92, Vols. I ao III c/ap. Doc. GS-3.929-94-SS, em que são interessados Ana Maria de Barros Alves e Outros: "A vista dos elementos constantes dos autos, destacando-se o parecer 41-2001, da AJG, declaro a nulidade do presente processo instaurado contra os indiciados, Ana Maria de Barros Alves, RG 8.665.525, Waldete Cardoso da Silva, RG 9.070.443 e Oswaldo Pires Domingues, RG 3.351.151, a das portarias de enquadramento lavradas, respectivamente, às fls. 642, 643 e 644, inclusive, renovando-se a instância administrativa disciplinar, observadas as recomendações no aludido pronunciamento e as demais norms legais e regulamentares referentes à matéria."

**DOE, Seção II, 17/01/2001, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 16-1-2001**

No processo administrativo SS-114-97, em que é interessada Heloisa Maria Mendonça de Moraes: A vista dos elementos constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Saúde eo parecer 10-2001, da AJG, julgo procedente a acusação irrogada à indiciada Heloisa Maria Mendonça de Moraes, RG 9.023.923, ex-Médica Sanitarista, pelo que seria possível da aplicação da pena de demissão, por infringência à norma do art. 261, I e § 1º, da LE 10.261-68, não tivesse sido anteriormente exonerada, a pedido, razão pela qual determino que se proceda às anotações de estilo no seu prontuário, a fim de resguardar-se eventuais interesses da Administração."

**DOE, Seção II, 17/01/2001, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 16-1-2001**

No processo administrativo GG-687-2000, em que é interessado Marco Antônio Cocato: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, do relatório da Comissão Processante Permanente, do parecer 28-2001, da AJG, notadamente, dos termos do aditamento lançado pela chefia do órgão, julgo procedente a acusação irrogada a Marco Antônio Cocato, RG 6.110.200-3, Oficial de Serviços e Manutenção, efetivo do SQC-III-QSGGE, aplicando-lhe, em consequência, a pena de demissão, com fulcro no art. 256, I, e V, e § 1º, da Le 10.261-68."

**DOE, Seção II, 17/01/2001, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 17-1-2001**

No processo SADS-600-2000 c/ap. Febem-SP-965-2000, sobre doação: À vista dos elementos de instrução dos autos, da manifestação da Unidade Central de Transportes Internos, da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica, bem como representação do Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social, autorizo a doação dos veículos arrolados e avaliados nos autos, sob a administração da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, à Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor – Febem-SP, observadas as normas legais e regulamentares à matéria."

**DOE, Seção I, 18/01/2001, p. 2**

\*\*\*\*\*



**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2001)**

---

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 17-1-2001**

No processo SPS-25.927-79, sobre pedido de pensão Especial, : À vista dos elementos de instrução dos autos, destacando-se o Relatório CER-32-230-2000 da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 acolhido pelo Secretário do Governo e Gestão Estratégica, defiro o pedido de pensão especial formulado por Alexandra Auxiliadora Vitachi Hellmesister, RG 23.155.744-9, com fundamento no inc. II, do art. 57, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores."

**DOE, Seção I, 18/01/2001, p. 2**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 17-1-2001**

No processo SEPS-36.845-80 + 69-87 +1.551-87 + SPS-24-961-79 + 29.651-79 + 32.690-79, sobre pedido de pensão especial: À vista dos elementos de instrução dos autos, destacando-se os Relatórios da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 exarados nos autos respectivos e acolhidos pelo Secretário do Governo e Gestão Estratégica, defiro o pedido de pensão especial formulado pelas viúvas, adiante relacionadas, com fundamento no inc. II, do art. 57, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores."

Judith Clara Figliolia Pacheco, RG 655.986; Wanda Maria Rigon Vieira de Souza, RG 3.142.992; Acaricy Lobo Amaral, RG 752.630; Yvone Braggio da Silva Leite, RG 1.300.584; Celia Moreira Tancredi, RG 1.908.339-7,e Esther Malugute Moreira, RG 36.639.674-2."

**DOE, Seção I, 18/01/2001, p. 2**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 17-1-2001**

No processo SEPS-178-86, sobre pedido de pensão especial: À vista dos elementos que instruem dos autos, destacando-se o parecer 8-2001, da AJG, defiro o pedido formulado por Alfio Bossi, RG 450.010, concedendo-lhe pensão especial, nos termos da LE 1890-78 c/c. o art. 57, I, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Estadual, condicionada, porém, a efetiva percepção do benefício, à opção do interessado, conforme assinalados nos itens 10 e 11 do aludido pronunciamento."

**DOE, Seção I, 18/01/2001, p. 2**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 17-1-2001**

No processo STPS-1.808-92, sobre pedido de transferência de pensão especial: À vista dos elementos que instruem dos autos, com especial destaque para o parecer 1441-2000, da AJG, defiro o pedido de transferência de pensão especial formulado Poe Yone Vidal de Araujo, RG 12.931.304, nos termos do art. 57, I, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Estado."

**DOE, Seção I, 18/01/2001, p. 2**

\*\*\*\*\*



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2001)**

---

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 17-1-2001**

No processo SAMSP-18-99, sobre pedido de concessão de pensão especial: "Diante dos elementos de instrução destes autos, destacando-se a manifestação da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 e o parecer 9-2001 da AJG, defiro o pedido formulado por Stella Maria Pinto de Souza, RG 818.528-1, para conceder-lhe a pensão especial pleitada, com fulcro no art. 57, II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Estado de São Paulo."

**DOE, Seção I, 18/01/2001, p. 2**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 17-1-2001**

No processo SGG-23-93, sobre pedido de concessão de pensão especial: "À vista dos elementos de instrução dos autos, destacando-se o Relatório CER-32-223-2000 para o da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 acolhido pelo Secretário do Governo e Gestão Estratégica, defiro o pedido de concessão de pensão especial formulado por Rosaura Escobar Ribeiro da Silva, RG 798.142, com fundamento no inc. I, do art. 57, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Estado c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores a vedação inserta no inc. I do mesmo artigo Constitucional Transitório, devendo a interessada optar o presente benefício e os proventos de sua aposentadoria."

**DOE, Seção I, 18/01/2001, p. 2**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 17-1-2001**

Nos processos SPS-25.128-79 + SEPS-39.047-80 + STPS-1.433-90 + GG-2.226-99, sobre pedidos de pensão especial: À vista dos elementos de instrução, destacando-se os Relatórios da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 exarados nos autos respectivos e acolhido pelo Secretário do Governo e Gestão Estratégica, indefiro os pedidos de pensão especial formulados pelos adiante relacionados, com fundamento nos incs. I e II, do art. 57, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Estado de 1989 c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores."

Miriam Aparecida Mascigrande, RG 5.888.868-7, por falta de amparo legal; Benedicto Pereira Borges, RG 9.256.314-4, por falta de amparo legal; Manoel Gomes dos Santos, RG 23.574.650-2, por não comprovar satisfatoriamente sua participação ativa no Movimento de 32; Aurora Affonso Malgueiro, RG 1.490.013, por não ter seu falecido marido participado da Revolução de 1932 na condição de civil voluntário."

**DOE, Seção I, 18/01/2001, p. 2**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR  
DO ESTADO DE 23-1-2001**

Na Representação de 4-1-2001, (PB-783-2001), em que é interessado a Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, sobre aprovação de convênios celebrados com municípios nos moldes do Dec. 41.930-97: "Diante da representação do Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social e em cumprimento ao Dec. 41.930-97, ratifico os convênios celebrados entre o Estado de São Paulo, representado pela Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, e os municípios relacionados no Anexo I, discriminados seus objetivos e valores.



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2001)**

Aprovo, ainda, a celebração de convênios entre o Estado de São Paulo, representado pela Pasta interessada, e os municípios relacionados no Anexo II, discriminados seus objetivos e valores, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

**ANEXO I**

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR-(R\$)
Artur Nogueira	Clube da 3º Idade	25.000,00
Estiva Gentil	Clube da 3º Idade	25.000,00
Itupeva	Clube da 3º Idade	25.000,00
Cabreúva	Construção de Creche	70.000,00
Palmeiras	Clube da 3º Idade	25.000,00
Jardinópolis	Centro de Convivência do Idoso	100.000,00
Cássia dos Coqueiros	Clube da 3º Idade	25.000,00
Arealva	Clube da 3º Idade	25.000,00
Arealva	APAE	25.000,00
Pirajuí	Construção da Sede da 3º Idade	25.000,00
Adolfo	Adequação do Prédio para reabilitação do Deficiente	20.000,00
Adolfo	Reforma e Ampliação do Centro Comunitário	50.000,00
Balsamo	Centro de Convivência do Idoso	25.000,00
José Bonifácio	Construção de Creche	100.000,00
José Bonifácio	Clube da 3º Idade	25.000,00
Mendonça	Salão de Lazer no Centro de Convivência da 3ª Idade	25.000,00
Nova Aliança	Clube da 3º Idade	25.000,00
Urupês	Centro de Convivência do Idoso	25.000,00
Batatais	Clube da 3º Idade	25.000,00
Jeriquara	Centro de Convivência do Idoso	25.000,00
Martão	Centro Social "Fem. Féchio" Las Lonas	165.694,64
Descalvado	Centro de Convivência do Idoso	25.000,00
Itirapina	Clube da 3º Idade	25.000,00
Hortolândia	Clube da 3º Idade	25.000,00
Marinópolis	Ampliação e Reforma do Centro Comunitário	50.000,00
Marinópolis	Reforma da Creche "Criança Feliz"	17.000,00
Ponte Gestal	Reforma e Ampliação de Crech. Assist. e Conveniência da Criança	15.000,00
Sebastião do Sul	Clube da 3º Idade	25.000,00
Valentim Gentil	Centro de Convivência de Uso Múltiplo	100.000,00
Paranapuã	Construção do Centro de Convivência do Idoso	25.000,00
Turmalina	Obras do Centro de Convivência do Idoso	50.000,00
Queirós	Construção do Centro de Convivência do Idoso	25.000,00
Castilho	Construção do Centro de Convivência do Idoso	25.000,00
Gastão Vidigal	Construção do Centro de Convivência da 3ª Idade	25.000,00
Suzanópolis	Construção do Centro de Convivência do Idoso	25.000,00
Birigui	Núcleo de Promoção Educacional	198.556,00

**ANEXO II**

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR-(R\$)
Indaiatuba	Fundo de Solidariedade – Grupo 3ª Idade	25.000,00
Agudos	Construção de Sede da 3ª Idade	25.000,00
Tanabi	Construção e Ampliação do Centro de Convivência do Idoso	25.000,00



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2001)**

Onda Verde	Clube da 3º Idade	25.000,00
Maracaí	Construção da Sede da 3ª Idade - "Fonte da Felicidade"	25.000,00
Palmital	Fundo de Solidariedade - Projeto Brotar	25.000,00
Guararapes	Construção de Piscina Grupo da 3ª Idade "Vida Nova"	30.000,00
Cajobi	Construção da Sede do Grupo da 3ª Idade	25.000,00

**DOE, Seção I, 24/01/2001, p. 9**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR  
DO ESTADO DE 26-1-2001**

No processo SPS-26.247-79, c.ap. Req. de 28-11-49, sobre pedido de transferência de pensão especial: "À vista dos elementos de instrução, destacando-se o Relatório CER-32-232-2000 da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 32, acolhido pelo Secretário do Governo e Gestão Estratégica, defiro o pedido de transferência da pensão especial formulada pela viúva Olga Oliveira de Almeida, RG 6.551.285, com fundamento no inc. II, do art. 57, do Ato das Constitucionais Transitórias, da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores."

**DOE, Seção I, 27/01/2001, p. 5**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR  
DO ESTADO DE 26-1-2001**

No processo SAMSP-4.341-98, sobre pedido de pensão especial: "À vista dos elementos de instrução dos autos, destacando-se o Relatório CER-32-232-2000 da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 32 acolhido pelo Secretário do Governo e Gestão Estratégica, defiro o pedido de transferência da pensão especial formulado pela companheira Maria Francisca dos Santos, RG 34.950.338-8, com fundamento no inc. II, do art. 57, do Ato das Constitucionais Transitórias, da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores."

**DOE, Seção I, 27/01/2001, p. 5**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR  
DO ESTADO DE 26-1-2001**

No processo 3.919-98 + 3.951-98 - todos SGGE, sobre pedido de pensão especial: "À vista dos elementos de instrução, destacando-se o Relatório da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 exarados nos autos acolhidos pelo Secretário do Governo e Gestão Estratégica, indefiro o pedido de pensão especial formulado pelas adiante relacionadas, com fundamento no inc. II, do art. 57, do Ato das Constitucionais Transitórias, da Constituição do Estado de 1989 c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores:

Rosalina Pedroso, RG 30.925.625-2, por não comprovar satisfatoriamente a participação do seu falecido marido no Movimento de 32; Maria Rosa de Jesus, RG 23.563.125, por não comprovar satisfatoriamente a participação do seu falecido marido no Movimento de 32; Lazara Rolim de Oliveira, RG 26.720.351-2, por não comprovar satisfatoriamente a participação do seu falecido marido no Movimento de 32."



**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2001)**

---

**DOE, Seção I, 27/01/2001, p. 5**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE 26-1-2001**

Nos processos SGGE-4.466-98 + SPS-2.874-85, sobre pedido de pensão especial: "À vista dos elementos de instrução, destacando-se o Relatório da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 exarados nos autos respectivos e acolhidos pelo Secretário do Governo e Gestão Estratégica, indefiro o pedido de pensão especial formulado pelas adiante relacionadas, com fundamento no inc. II, do art. 57, do Ato das Constitucionais Transitórias, da Constituição do Estado de 1989 c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores:

Carolina Paccola Dutra, RG 11.885.838, por falta de amparo legal, e Edite Alves Feitosa Antunes, RG 34.217.883-0, por não comprovar satisfatoriamente a participação do seu falecido marido no Movimento de 32."

**DOE, Seção I, 27/01/2001, p. 5**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE 26-1-2001**

No processo SAMSP-207-99, c/ap. DJ-907-49, sobre pedido de transferência de pensão: "À vista dos elementos de instrução, destacando-se o Relatório CER-32-240-2000 da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 32, acolhido pelo Secretário do Governo e Gestão Estratégica, indefiro o pedido de transferência da pensão instituída pela Lei 1.890-78, formulado por Luiz Fernando Brewer Pereira Freire, RG 14.086.281, com fundamento no inc. II, do art. 57, do Ato das Constitucionais Transitórias, da Constituição do Estado por falta de amparo legal."

**DOE, Seção I, 27/01/2001, p. 5**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE 26-1-2001**

No processo SS-20.973-91, sobre designação de membros da 2ª Comissão Processante Permanente: "Diante dos elementos de instrução dos autos, da manifestação do Secretário da Saúde, nos termos dos arts. 278, § 1º e 279, 2º, da Lei 10.261-68, aprovo a designação de Romano Bertezini, RG 2.548.444, para, como membro efetivo, integrar a 2ª Comissão Processante Permanente da Secretaria da Saúde, em substituição a José Carlos Teixeira, RG 4.215.686, cuja dispensa, nesta oportunidade, igualmente aprovo, bem como a indicação de José Carlos Teixeira, RG 4.215.686, e Elizabeth Benedita de Oliveira, RG 14.218.320, na condição de suplentes dos membros do Colegiado, em seus impedimentos legais, exceto o Presidente."

**DOE, Seção I, 27/01/2001, p. 5**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE 26-1-2001**

No processo SEP-675-2000, em que é interessada a Coordenadoria de Desenvolvimento do Litoral Paulista e do Vale do Ribeira - Codeva, sobre doação de bens patrimoniais para



Casa Civil  
Governo do Estado de São Paulo  
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2001)**

---

o Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE: “Diante dos elementos de instrução do processo, notadamente da representação do Secretário de Economia e Planejamento, autorizo a doação dos bens móveis arrolados e avaliados ao Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE, observadas as normas legais e regulamentares referentes à matéria.”

**DOE, Seção I, 27/01/2001, p. 5**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR  
DO ESTADO DE 26-1-2001**

No processo administrativo 2ª CPP-32-98-SE c/ap. SE-1.189-98, em que é interessada Eliana Bueno Teodoso: À vista dos elementos de instrução constantes e nos termos do parecer 2-2001, da AJG procedente, em parte, a acusação irrogada à indiciada, Eliana Bueno Teodoso, RG 23.085.325, Servente de Escola, do SQC-III-QAE, da Secretaria da Educação, aplicando-lhe, em consequência, a pena de demissão, com fundamento nos arts. 63 e 256, I e § 1º, da LE 10.261-68.”

**DOE, Seção II, 27/01/2001, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR  
DO ESTADO DE 26-1-2001**

No processo administrativo SS-4-99 c/aps. SS-1-97 + SS-2-98, em que é interessado Alfredo Lourenço Ramos: À vista dos elementos de instrução constantes dos autos dos processos SS-4-99, SS-1-97 e SS-2-98, destacando-se as representações do Secretário-Adjunto da Saúde e o parecer 42-2001, da AJG, julgo procedente, a acusação irrogada ao indiciado, Alfredo Lourenço Ramos, RG 5.682.759, Motorista, efetivo, aplicando-lhe a pena de demissão, com fundamento nos art. 260, I, da LE 10.261-68, por infringência às normas do art. 256, I e V c/c o § 1º, do mesmo diploma legal.”

**DOE, Seção II, 27/01/2001, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR  
DO ESTADO DE 26-1-2001**

No processo administrativo SS-11-64, sobre pagamento de licença-prêmio: À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, com especial destaque para o parecer 47-2001, da AJG, defiro o pedido formulado por Nilton de Souza Miranda, RG 4.764.297, ex-Cirurgião-Dentista, visando o pagamento, em pecúnia, do pedido de licença-prêmio não gozada, em face da superveniência da aposentadoria compulsória, desde que observadas as recomendações assinaladas no item 11 do aludido pronunciamento.”

**DOE, Seção II, 27/01/2001, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR  
DO ESTADO DE 26-1-2001**

No processo administrativo DGP-3.319-90-SSP c/aps. PGE-107.447-72 + Raq. de 28-8-97 (PB-7487-97), sobre pedido de reconsideração: À vista dos elementos de instrução dos autos, destacando-se o pronunciamento da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 50-2001, da AJG, conheço do pedido formulado por Antonio Aparecido Gonçalves, RG



Casa Civil  
Governo do Estado de São Paulo  
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2001)**

---

3.244.984, ex-Médico Legista, a título de reconsideração para, no mérito, indeferi-lo, por absoluta falta de amparo legal, mantendo a decisão recorrida, em todos os seus termos, por seus próprios e jurídicos fundamentos.”

**DOE, Seção II, 27/01/2001, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR  
DO ESTADO DE 26-1-2001**

No processo administrativo SADS-350-2000, sobre pagamento de férias; À vista dos elementos de instrução constantes dos autos e presentes a manifestação do Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social e os termos do parecer 53-2001, da AJG, defiro o pedido formulado por Genny Teruko Yassuda, RG 3.996.349, autorizando o pagamento, em pecúnia, de 30 dias de férias referentes ao exercício de 2000, que não puderam ser usufruídas em razão de sua exoneração.”

**DOE, Seção II, 27/01/2001, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR  
DO ESTADO DE 26-1-2001**

No processo administrativo DGP-10.085-96-SSP, sobre pensão mensal: À vista dos elementos de instrução do processo e nos termos do parecer 54-2001, da AJG, que acolho, indefiro o pedido formulado por Deziane Marcelino dos Santos, RG 20.471.718, pelo não preenchimento dos requisitos legais à sua admissibilidade.”

**DOE, Seção II, 27/01/2001, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR  
DO ESTADO DE 29-1-2001**

No Of. CPP-1-2001-SF (PB-790-2001), em que é interessada a 3ª Comissão Processante Permanente da Secretaria da Fazenda, sobre substituição de membro: “Diante dos elementos de instrução do expediente, da manifestação do Secretário da Fazenda, e nos termos dos arts. 278, § 1º e 279, § 2º, da Lei 10.261-68, aprovo a designação de Mariliana Fernandes Pieroni, RG 3.552.872, Executivo Público I, para, como membro efetivo, integrar a 3ª Comissão Processante Permanente da Secretaria da Fazenda, em substituição a João Elísio Luongo, RG 1.390.449, cuja dispensa, nesta oportunidade, igualmente aprovo.”

**DOE, Seção I, 30/01/2001, p. 2**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR  
DO ESTADO DE 29-1-2001**

No processo SCFBES-843-93, sobre pedido de reconsideração,: À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 31-2001, da AJG, do pedido de reconsideração interposto por Walter Ribeiro Cruz, RG 7.475.784-2 para, no mérito indeferi-lo, por ausência de amparo legal, mantida, pois a decisão impugnada, por seus próprios e jurídicos fundamentos.”

**DOE, Seção I, 30/01/2001, p. 2**



Casa Civil  
Governo do Estado de São Paulo  
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2001)**

---

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR  
DO ESTADO DE 29-1-2001**

No processo SS-155-2000, em que é interessada a empresa Vísivel – Lavanderia e Limpeza Industrial Ltda, sobre despesa pública: “Diante dos elementos de instrução dos autos, destacando-se a manifestação do Secretário da Saúde e o parecer 22-2001, da AJG, autorizo o pagamento da importância de R\$ 86.867,32 à empresa Vísivel – Lavanderia e Limpeza Industrial Ltda, a título de indenização por serviços de limpeza e desinfecção hospitalar do Hospital das Clínicas Luiza Pinho de Melo realizados sem cobertura contratual no período compreendido entre os dias 4-12-99 e 3-2-2000, observadas as recomendações constantes do aludido parecer e as normas legais e regulamentares pertinentes.”

**DOE, Seção I, 30/01/2001, p. 2**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR  
DO ESTADO DE 29-1-2001**

No processo GG-1.321-2000, sobre convênio: “Diante dos elementos de instrução dos autos, destacando-se o parecer 1474-2000, da AJG, autorizo a celebração do convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil – Cedec, com as empresas Prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado no Estado de São Paulo Telecomunicações São Paulo S/A e Companhia de Telecomunicações do Brasil Central CTBC Telecom, nos termos do propósito pelos partícipes, observados as recomendações contidas no aludido parecer e as normas legais e regulamentares à espécie.”

**DOE, Seção I, 30/01/2001, p. 2**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR  
DO ESTADO DE 29-1-2001**

No processo administrativo DGP-33-96-SE c/ap. SE-1669-96, em que é interessada Cecília Maria Olmo Camargo Neves: “Diante da instrução destes autos, em especial da representação do Secretário-Adjunto da Educação e do parecer 59-2001, da AJG, julgo procedente a imputação irrogada a Cecília Maria Olmo Camargo Neves, RG 5.257.331, Professor Educação Básica, do SQC-II-QM, aplicando-lhe, em consequência, a penalidade de demissão, nos termos dos arts. 260, I e 256, I e § 1º, ambos da LE 10.261-68.”

**DOE, Seção II, 30/01/2001, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR  
DO ESTADO DE 29-1-2001**

No processo administrativo 2ª CPP-75-97-SE c/aps. SE-3333-97 + SE-676-99, em que é interessada Regina Aparecida Alves Batista: “Diante da instrução dos elementos de instrução constantes nos autos, destacando-se o parecer 27-2001, da AJG, julgo procedente a acusação irrogada à indiciada Regina Aparecida Alves Batistas, RG 11.130.457, Oficial Administração do SQC-III-QSE e com fundamento no art. 260, I, da LE 10.261-68, aplicando-lhe a pena de demissão, nos termos do art. 256, I e V e § 1º, do mesmo diploma legal.”



Casa Civil  
Governo do Estado de São Paulo  
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2001)**

---

**DOE, Seção II, 30/01/2001, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR  
DO ESTADO DE 29-1-2001**

No processo administrativo SADS-1.501-99, em que é interessada Dalva Cardoso Vieira: "À vista dos elementos de instrução constantes nos autos, destacando-se o parecer 60-2001, da AJG, julgo procedente a acusação irrogada à indicada Dalva Cardoso Vieira, RG 13.189.387, Auxiliar de Serviços, do SQC-III-QSADS, aplicando-lhe por conseguinte, a pena de demissão a bem do serviço público, por infringência às normas dos arts. 256, II e 257, II e VII, da LE 10.261-68."

**DOE, Seção II, 30/01/2001, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR  
DO ESTADO DE 29-1-2001**

No processo administrativo SADS-965-2000, em que é interessada Fabiana Maria Tomaz Lacerda: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 58-2001, da AJG, julgo procedente a acusação irrogada à indiciada Fabiana Maria Tomaz Lacerda, RG 21.476.320, ex-Auxiliar de Serviços, do SQC-III-QSADS, pelo que seria passível de aplicação da pena de demissão, por infringência à norma do art. . 256, I, e § 1º da LE 10.261-68, não tivesse sido anteriormente exonerada, a pedido, razão, pela qual determino que se proceda às anotações de estilo no seu prontuário, a fim de resguardar-se eventuais interesses da Administração."

**DOE, Seção II, 30/01/2001, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR  
DO ESTADO DE 29-1-2001**

No processo administrativo SAP/GS-349-98, em que é interessado Luiz Carlos Amaral: "À vista dos elementos de instrução constantes nos autos, e nos termos do parecer 57-2001, da AJG, julgo procedente a acusação irrogada à indiciado ao indiciado Luiz Carlos Amaral, RG 16.980.914, Agente de Segurança Penitenciária, do SQC-III-QSAP, aplicando-lhe a pena de demissão, por infringência à norma do art. . 256, I e a 1º, da LE 10.261-68."

**DOE, Seção II, 30/01/2001, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR  
DO ESTADO DE 29-1-2001**

No processo administrativo DGP-13.566-SSP, Vols. I e II, em que é interessado Valdemir Belarmino da Silva: "À vista dos elementos de instrução constantes nos autos, com destaque para a representação do Secretário-Adjunto da Secretaria da Segurança Pública e o parecer 31-2001, da AJG, julgo procedente a acusação irrogada à indiciado ao indiciado Valdemir Belarmino da Silva, RG 22.964.045, ex-Escrivão de Polícia de 4ª Classe, por infringência às normas dos arts. 74, II e 75, II e VI da LC 207-79, pelo que seria passível a pena de demissão a bem do serviço público, não tivesse sido precedentemente demitido, conforme publicação veiculada no D.O. de 3-4-96, razão pela



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2001)**

---

qual proceder-se-á às anotações de estilo no seu prontuário, a fim de resguardar-se eventuais interesses da Administração.”

**DOE, Seção II, 30/01/2001, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE 29-1-2001**

No processo administrativo DGP-18.493-95-SSP, Vols. I e II, em que é interessado Paulo Eduardo Belletti Dagani: “À vista do apurado neste processo administrativo disciplinar, e diante do parecer 33-2001, da AJG, absolvo Paulo Eduardo Belletti, RG 5.255.650, Investigador de Polícia, da acusação contra ele imputada na portaria inicial. Encaminhem-se os autos à origem, a fim de que sejam adotadas as providências assinaladas no subitem 9.3 do aludido pronunciamento.”

**DOE, Seção II, 30/01/2001, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE 29-1-2001**

No processo administrativo DGP-11.068-96-SSP, Vols. I e II, em que é interessado Eddy Martins Muller. “Diante dos elementos de instrução dos autos, da representação do Secretário-Adjunto da Segurança Pública e do parecer 46-2001, da AJG, julgo procedente a acusação irrogada ao Agente Policial Eddy Martins Muller, RG 11.347.344, e em consequência, aplico-lhe a pena de demissão com fundamento nos arts. 74, I e 135, da LC 207-79, combinados com o art. 256, I e § 1º da LE 10.261-68.”

**DOE, Seção II, 30/01/2001, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE 29-1-2001**

No processo administrativo DGP-4.073-97-SSP, Vols. I e II c/ap. DGP-12.303-97-SSP, em que é interessado Paulo Fernando Furquim de Almeida Filho: À vista do apurado neste processo administrativo disciplinar e tendo presentes a proposta do Secretário-Adjunto da Segurança Pública e os termos do parecer 55-2001, da AJG, procedente a acusação irrogada ao indiciado Paulo Fernando Furquim de Almeida Filho, RG 7.589.385, ex-Investigador de Polícia, do Quadro daquela Pasta, capitulada no art. 74, I, da LC 207-79, combinado com os arts. 63 e 256, I, e § 1º, da LE 10.261-68. Deixo contudo, de aplicar-lhe a cabível pena de demissão, em razão de já ter sido o mesmo demitido do serviço público (D.O. de 23-9-98), determinado, porém, que se efetuem as anotações de estilo em seu prontuário, a fim de resguardar eventuais interesses da Administração.”

**DOE, Seção II, 30/01/2001, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE 31-1-2001**

No processo administrativo DGP-8.175-97-SSP, em que é interessado Mário Alves da Silva Neto: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 72-2001, da AJG, acrescido da manifestação lançada pela chefia do órgão, julgo procedente a acusação irrogada ao indicado, Mário Alves da Silva Neto, RG 14.307.661,



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2001)**

---

Auxiliar de Serviços, do SQC-III-QSSP, aplicando-lhe, em consequência, a pena de demissão, com fundamento nos arts. 251, IV e 260, I, da LE 10.261-68, por infringência à norma do art. 256, II, do citado diploma legal.”

**DOE, Seção II, 01/02/2001, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR  
DO ESTADO DE 31-1-2001**

No processo administrativo DGP-11.580-97-SSP, Vols. I a III, em que é interessado Joel Strasinski da Silva: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 73-2001, da AJG, julgo procedente a acusação irrogada ao indiciado, Joel Strasinski da Silva, RG 15.536.659, Investigador de Polícia do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, aplicando-lhe a pena de demissão, com fundamento nos arts. 74, I e 135, da LC 207-79, c/c o art. 256, I e § 1º, da LE 10.261-68.”

**DOE, Seção II, 01/02/2001, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR  
DO ESTADO DE 31-1-2001**

No processo administrativo DGP-7.748-95-SSP, Vols. I a III, em que são interessados Paulo Roberto Montagna e outros “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário-Adjunto da Segurança Pública e o parecer 75-2001, da AJG, acrescido do aditamento lançado pela chefia do órgão, julgo procedentes as acusações irrogadas aos indiciados, Adalberto Carlos André, RG 5.384.775, Moisés Maia, RG 17.206.209, Olímpio Benedito de Paula Júnior, RG 5.869.891 e Arézio Patrizio Panini Biondi Júnior RG 19.139.288, Investigadores de Polícia, aplicando-lhes, em consequência, a pena de demissão a bem do serviço público, nos dos arts. 67, VI, 69, 70, I, 74, II, todos da LC 207-79. Julgo procedente, igualmente, a acusação irrogada ao indicado, Paulo Roberto Chervi, RG 21.400.386, aplicando-lhe a pena de suspensão por 90 dias, nos termos dos arts. , 67, VI, 69, 70, I, 74, II, todos do supracitado diploma legal.”

**DOE, Seção II, 01/02/2001, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR  
DO ESTADO DE 31-1-2001**

No processo administrativo DGP-13.133-97-SSP, Vols. I a III, em que são interessados Kleber Santana de Azevedo e outros “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário-Adjunto da Segurança Pública e o parecer 76-2001, da AJG, julgo procedente a acusação feita a Kleber Santana de Azevedo, RG 27.738.883, Delegado de Polícia, aplicando-lhe em consequência, a pena de demissão a bem do serviço público, nos termos dos arts. 67, VI, 69, 70, I, 74, II e 75, II e VI, todos da LC 207-79. Julgo por outro lado, parcialmente a acusação irrogada aos indicados, Ricardo Favret, RG 12.973.471, Investigador de Polícia e Gleison Hilário da Silva, RG 23.457.461, Agente Policial, aplicando-lhes a pena de demissão, por infringência à norma do art. 74, II, do supracitado diploma legal.”

**DOE, Seção II, 01/02/2001, p. 1**

\*\*\*\*\*



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2001)**

---

**DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE 31-1-2001**

No processo administrativo DGP-12.959-98-SSP, Vols. I a III, em que são interessado Valdemar Nogueira. "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação do Secretário-Adjunto da Segurança Pública e o parecer 71-2001, da AJG, determino o sobrestamento deste processo administrativo disciplinar até que sobrevenha decisão judicial na ação penal que a Justiça Pública move em face do indicado, relativamente aos mesmos fatos, perante o r. Juízo da Vara do Jurí e Execuções Criminais da Comarca de Campinas, cabendo à origem o acompanhamento do feito criminal e providenciar, oportunamente, a complementação instrutória necessária ao prosseguimento da presente ação disciplinar."

**DOE, Seção II, 01/02/2001, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE 1-2-2001**

No processo SEP-326-99, em que é interessada a Coordenadoria de Desenvolvimento do Litoral Paulista e do Vale do Ribeira – Codelva, sobre doações: "Diante dos elementos de instrução do processo, notadamente da representação do Secretário de Economia e Planejamento, autorizo a doação dos bens móveis arrolados e avaliados nos autos ao Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE, observadas as normas legais e regulamentares referentes à matéria."

**DOE, Seção I, 02/02/2001, p. 2**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE 1-2-2001**

No proc. DGP-5.296-97-SSP, Vols. I e II, em que é interessada Aparecida de Fátima Sartorelli: "À vista dos elementos de instrução constante dos autos, destacando-se o parecer 77-2001, da AJG, julgo procedente a acusação irrogada a Aparecida de Fátima Sartorelli, RG 18.017.301, Agente de Telecomunicações Policia, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, aplicando-lhe, em consequência, a pena de demissão a bem do serviço público, nos termos dos arts. 67, VI, 69, 70, I, 74, II e 75, II, todos da LC 207-79."

**DOE, Seção II, 02/02/2001, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE 7-2-2001**

No Of. GS27-2001-ATM-SET (cópia), sobre convênio: "Diante da manifestação da Secretaria de Esportes e Turismo e nos termos do Dec. 44-319-99, aprovo a celebração de convênios entre aquela Pasta e os municípios indicados no Anexo, observado o disposto nos art. 2º, 3º e 4º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

**ANEXO**

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R\$)
Borebi	Iluminação do Estádio Municipal	R\$ 50.000,00



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2001)**

Guará	Construção de arquibancada e cobertura para o campo de futebol	R\$ 50.000,00
-------	--	---------------

**DOE, Seção I, 08/02/2001, p. 3**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE 7-2-2001**

No Of. GS-77-2001-ATM-SET (Fax), sobre convênio: "Diante da manifestação da Secretaria de Esportes e Turismo e nos termos do art. 1º do Dec. 44-319-99, aprovo a celebração de convênios entre aquela Pasta e o município e a entidade relacionados, respectivamente, nos Anexos, I e II, observado o disposto nos art. 2º, 3º e 4º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie; e torno insubsistente o despacho publicado em 30-6-2000, na parte referente à aprovação do convênio com o Município de Nova Canaã Paulista."

**ANEXO I**

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R\$)
Nova Canaã Paulista	Construção de Campo de malha e bocha Vila Socimbra	28.000

**ANEXO II**

ENTIDADE	OBJETO	VALOR (R\$)
Confederação Brasileira de Skate	Internacional Skateboarding Vertical	80.000,00

**DOE, Seção I, 08/02/2001, p. 3**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE 7-2-2001**

No processo SAA-94.405-99, sobre contratação de pessoal: "Diante dos elementos de instrução do processo, das manifestações dos Secretários de Agricultura e Abastecimento, Economia e Planejamento e da Fazenda e para os fins do Dec. 36.436-92, autorizo, em caráter excepcional, a Secretária de Agricultura e Abastecimento a adotar as providências necessárias visando a contratação de 102 servidores, por prazo determinado, com base no art. 1º, III, da Lei 500-74, em um total de 918 salários mediante concurso público que fica autorizada a realizar, para fins de execução no Estado de Plano Nacional de Erradicação da Febre Aftosa, correndo a despesa à conta de recursos próprios da Coordenadoria de Defesa Agropecuária da Secretária de Agricultura e Abastecimento, observados os preceitos legais e regulamentares atinentes."

**DOE, Seção I, 08/02/2001, p. 3**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE 7-2-2001**

No processo administrativo 3ª CPP-59-92-SE c/ap. SE-4.503-92, em que é interessada Olga Aparecida Landucci: "A vista dos elementos de instrução destes autos, notadamente das manifestações produzidas no âmbito da Secretaria de Educação e do parecer 1453-2000, da AJG, julgo procedente a acusação irrogada à indiciada Olga Aparecida Landucci, RG 18.532.709, titular do cargo de Inspetor de Alunos, do SQC-III-QAE-SE, da EEPSPG



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2001)**

---

Padre Bruno Ricco, aplicando-lhe, em decorrência, a pena de demissão, com fundamento nos arts. 63 e 256, I e seu § 1º, da Lei 10.261-68."

**DOE, Seção I, 08/02/2001, p. 3**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE 7-2-2001**

No processo administrativo SAP-259-94-GS c/aps. Coespe-9-92-SAP + Req. de 6-10-2000 (PB-14.085-2001), em que é interessado Javerte Antônio: "Diante dos autos, destacando-se o pronunciamento da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 79-2001, da AJG, recebo o recurso interposto por Javerte Antônio, RG 11.785.726, ex-Agente de Segurança Penitenciária, enquanto pedido de reconsideração, para, a esse título, ser conhecido, uma vez presentes pressupostos legais de admissibilidade. No mérito, todavia, nego-lhe provimento, por falta de amparo legal, mantendo-se, assim, a decisão recorrida, em todos os seus termos, por seus próprios e jurídicos fundamentos."

**DOE, Seção I, 08/02/2001, p. 3**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE 7-2-2001**

No processo administrativo GS-261-96-SAP c/ap. Coespe-89-99, SAP, em que é interessado José Rodrigues Gaia Filho: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 80-2001, da AJG, julgo procedente a acusação a José Rodrigues Gaia Filho, RG 05.129.913-6, Agente de Segurança Penitenciária, do Quadro da Secretaria da Administração Penitenciária, aplicando-lhe, em decorrência, a pena de demissão, com fundamento nos arts. 251, IV, 252, 260, I, e 256 I e todos da LE 10.261-68."

**DOE, Seção I, 08/02/2001, p. 3**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE 7-2-2001**

No processo administrativo DGP-2.872-97-SSP, Vols. I e II, em que é interessado Adalberto Luiz de Oliveira: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 84-2001, da AJG, julgo procedente a acusação irrogada ao indiciado Adalberto Luiz de Oliveira, RG 10.342.949, ex-Delegado de Polícia, pelo que seria passível da aplicação da pena de demissão a bem do serviço público, por infringência às normas dos arts. 74, II, e 75, II e VI, da LC 207-79, não tivesse sido precedente demitido, razão pela qual determino que se proceda às anotações de estilo no seu prontuário, a fim de se resguardar eventuais interesses da Administração."

**DOE, Seção I, 08/02/2001, p. 3**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE 12-2-2001**

No processo GG-2.272-2000, sobre pedido de pensão especial: "À vista dos elementos de instrução dos autos, destacando-se o Relatório CER-32-220-2000 da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 32 acolhido pelo Secretário do Governo e Gestão



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2001)**

---

Estratégica, defiro o pedido de pensão especial formulado por Andreia Fernandes Freire, RG 16.247.921, com fundamento no inc. II, do art. 57, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78, e alterações posteriores.”

**DOE, Seção I, 13/02/2001, p. 2**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR  
DO ESTADO DE 12-2-2001**

No processo SS-164-2000 c/ap. SS-92-95, sobre ressarcimento do débito: “Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente de exposição de motivos encaminhada pelo Secretário da Saúde e do parecer 120-2001, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Jandira para com o Estado de São Paulo, em virtude de parcial descumprimento do Termo Aditivo 1/95 ao Termo de Adesão do Convênio SUS/SP, celebrado em 27-8-95, se faça parcialmente, nos moldes propostos, adotando-se a minuta de termo oferecida com o referido parecer para a instrumentalizar a avença e observadas as normas legais a regulamentares atinentes à espécie.”

**DOE, Seção I, 13/02/2001, p. 2**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR  
DO ESTADO DE 12-2-2001**

No processo 29.798-79 + 33.723-79, ambos SPS, sobre pedidos de pensão especial: “À vista dos elementos de instrução, destacando-se os relatórios da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 exarados nos autos respectivos e acolhidos pelo Secretário do Governo e Gestão Estratégica, defiro os pedidos de pensão especial formulados pelas viúvas adiante relacionadas, com fundamento no inc. II, do art. 57, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição do Estado de 1989 c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores:  
Rosa da Costa Sant’Anna, RG 2.231.126, e Josephina di Camillo Rainho, RG 824.445-5.”

**DOE, Seção I, 13/02/2001, p. 2**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR  
DO ESTADO DE 12-2-2001**

Na representação Seeds de 31-1-2001 (PB-1582-2001), em que é interessada a Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, sobre convalidação de convênio com o Município de Barrinha, Região de Ribeirão Preto, para os efeitos do Dec. 43.134-98, com a sua vigência prorrogada pelo Dec.45.088-2000: “À vista da representação do Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social e para os efeitos do disposto no Dec. 43.134-98, com a sua vigência prorrogada pelo Dec. 45.088-2000, considero aprovado o convênio celebrado entre o Estado de São Paulo, representado por aquela Pasta, e o Município de Barrinha, no valor de R\$ 15.800,00, tendo como objeto o atendimento à Ceiança e o Adolescente, obedecidos os preceitos legais e regulamentares.”

**DOE, Seção I, 13/02/2001, p. 2**

\*\*\*\*\*



**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2001)**

---

**DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE 12-2-2001**

No processo administrativo SS-13.819-92 c/ap. SS-13.818-92, sobre pedido de reconsideração: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 103-2001, da AJG, conheço do pedido de reconsideração formulado por Cecil Coelho Júnior, RG 6.802.123, uma vez atendidos os pressupostos legais de admissibilidade, para, no mérito, negar-lhe provimento, por absoluta falta de amparo legal, deixando de conhecer do apelo interposto por Sayuri Tanaka Maeda, RG 4.446.770, eis que intempestivo, assinalando que, ainda que fosse possível apreciar-lhe o mérito, não mereceria provimento, ficando mantida, assim, a decisão recorrida, em todos os seus termos, por seus próprios e jurídicos fundamentos."

**DOE, Seção II, 13/02/2001, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE 12-2-2001**

No processo administrativo DGP-12.324-97-SSP, Vols. I e II, em que é interessado Juraci Omodei: "À vista do apurado neste processo administrativo disciplinar e tendo presentes a proposta do Secretário-Adjunto da Segurança Pública e o parecer 93-2001, da AJG, julgo procedente a acusação atribuída ao indiciado Juraci Omodei, RG 5.811.988/SP, Carcereiro, do Quadro daquela Pasta, aplicando-lhe, em consequência, a pena de demissão a bem do serviço público, com fundamento nos arts. 67, VI, 69, 74, II, e 75, todos da LC 207-79.

**DOE, Seção II, 13/02/2001, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE 12-2-2001**

No processo administrativo 1ª CPP-50-98, c/ap. 380-97 - ambos SE, em que é interessada Ivete Maria Lucas Guerra: "Diante da instrução destes autos, em especial da representação do Secretário-Adjunto da Educação e dos pareceres exarados pelos órgãos técnicos e jurídicos da referida Pasta, julgo procedente a imputação irrogada a Ivete Maria Lucas Guerra, RG 5.011.860, Professor Educação Básica II, efetiva, Quadro do Magistério da Secretaria da Educação, aplicando-lhe, em consequência, a penalidade de demissão, nos termos dos arts. 251, VI, 256, I e § 1º e 260, I da LE 10.261-68."

**DOE, Seção II, 13/02/2001, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE 12-2-2001**

No processo administrativo DGP-19.443-95-SSP, Vols. I a III, em que são interessados Antonio José Tavares e outros: "À vista dos elementos constantes dos autos, destacando-se a manifestação do Secretário-Adjunto da Segurança Pública e o parecer 100-2001, da AJG, autorizo o sobrestamento deste processo administrativo disciplinar até que sobrevenha decisão judicial na ação penal que a Justiça Pública move em face dos indiciados, relativamente aos mesmos fatos, perante o r. Juízo da 1ª Vara Criminal da Comarca de Piracicaba, cabendo à origem o acompanhamento do feito criminal a



Casa Civil  
Governo do Estado de São Paulo  
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2001)**

---

providenciar, oportunamente, a complementação instrutória ao prosseguimento da presente ação judicial.

**DOE, Seção II, 13/02/2001, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE 12-2-2001**

No processo administrativo DGP-6.322-97-SSP, Vols. I e II, em que é interessado Márcio Fernando Cunha: À vista dos elementos constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário-Adjunto da Segurança Pública e o parecer 99-2001, da AJG, julgo procedente a acusação irrogada ao indiciado, Márcio Fernando Cunha, RG 25.165.170, ex-Carcereiro, pelo que seria passível da aplicação da pena de demissão, por infringência à norma do art. 74, I, da LC 207-79, combinado com o disposto no art. 256, I e § 1º, da LE 10.261-68, não tivesse sido declarada, anteriormente, a perda do respectivo cargo público, em face da decisão judicial, transitada em julgo, razão pela qual determino que se proceda às anotações de estilo no seu prontuário, a fim de resguardar eventuais interesses da Administração."

**DOE, Seção II, 13/02/2001, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE 12-2-2001**

No processo administrativo DGP-1.478-98-SSP, Vols. I a III, em que é interessado Laudelino Braidotti: À vista dos elementos constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário-Adjunto da Segurança Pública e o parecer 96-2001, da AJG, autorizo, em caráter excepcional, o sobrestamento deste processo administrativo disciplinar até a conclusão do inquérito policial noticiado nos autos e da ação penal que, eventualmente, vier a ser instaurada. Determino, assim, a devolução dos autos à origem para o indispensável acompanhamento do inquérito e oportuna comunicação das decisões que vierem a ser proferidas no âmbito penal."

**DOE, Seção II, 13/02/2001, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE 12-2-2001**

No processo administrativo DGP-7.397-98-SSP, Vols. I e II, em que é interessado Sebastião Aparecido Shiba: À vista dos elementos constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário-Adjunto da Segurança Pública e o parecer 112-2001, da AJG, julgo procedente a acusação irrogada ao indiciado, Sebastião Aparecido Shiba, RG 7.690.767, ex-Investigador de Polícia, pelo que seria passível da aplicação da pena de demissão, por infringência à norma do art. 74, II, da LC 207-79, não tivesse sido anteriormente demitido em decorrência de feito da mesma natureza, motivo pelo qual determino que se proceda às anotações de estilo no seu prontuário, a fim de se resguardar eventuais interesses da Administração."

**DOE, Seção II, 13/02/2001, p. 1**

\*\*\*\*\*



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2001)**

---

**DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR  
DO ESTADO DE 12-2-2001**

No processo administrativo DGP-13.365-98-SSP, Vols. I e II, em que é interessado Jair Casemiro de Campos: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação do Secretário-Adjunto da Segurança Pública e o parecer 85-2001, da AJG, julgo procedente a acusação irrogada ao indiciado, Jair Casemiro de Campos, RG 4.953.915, titular do cargo de Carcereiro, do SQC-III-QSSP, aplicando-lhe, em decorrência, a pena de suspensão por 90 dias, a ser convertida em multa, nos termos dos arts. 67, IV, 69, 70, I, e 73, § 2º, todos da LC 207-79, por infringência às normas dos arts. 74, II, e 75, II, do referido diploma legal."

**DOE, Seção II, 13/02/2001, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR  
DO ESTADO DE 12-2-2001**

No processo administrativo DGP-15.292-98-SSP, Vols. I e II, em que é interessado Ailton Simplício: À vista dos elementos constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário-Adjunto da Segurança Pública e o parecer 86-2001, da AJG, julgo procedente a acusação irrogada ao indiciado, Ailton Simplício, RG 17.378.038, titular do cargo de Agente Policial, do SQC-III-QSSP, aplicando-lhe, em consequência, a pena de suspensão por 90 dias, com fundamento nos arts. 67, IV, 69, 70, I, todos da LC 207-79, por infringência às normas dos arts. 74, II, e 75, IV, do referido diploma legal, sem prejuízo de adoção pela origem das providências assinaladas no item 20 do aludido pronunciamento."

**DOE, Seção II, 13/02/2001, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR  
DO ESTADO DE 12-2-2001**

No processo administrativo Detran-SP-21.833-298-SSP, Vols. I e II, em que é interessado Silas de Oliveira: "À vista dos elementos constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário-Adjunto da Segurança Pública e o parecer 97-2001, da AJG, julgo procedente a acusação formulada contra o ex-Agente Administrativo extranumerário, estável, Silas de Oliveira, RG 3.790.017, o que o sujeitaria à pena de dispensa, com fulcro nos arts. 59, § 1º, item 3 e 205, II, da LC 180-78, combinados com os arts. 256, II e 324, da Lei 10.261-68, penalidade essa, contudo, que deixo de aplicar, diante do seu anterior desligamento do serviço público estadual, em virtude de penalidade expulsiva imposta em outro processo administrativo disciplinar, conforme noticiado nos autos, nesta oportunidade, a anotação da presente decisão em seu prontuário funcional, visando ao resguardo de eventuais interesses administrativo."

**DOE, Seção II, 13/02/2001, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR  
DO ESTADO DE 12-2-2001**

No processo administrativo DGP-907-2000-SSP, em que é interessado Cláudio Alves de Lima: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 89-20001, da AJG, aditado pela chefia do órgão, julgo procedente a acusação irrogada a



Casa Civil  
Governo do Estado de São Paulo  
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2001)**

---

Cláudio Alves de Lima, RG 4.992.850, titular do cargo de Carcereiro, do SQC-III-QSSP, pelo que, em decorrência, seria passível da pena de demissão qualificada, nos termos dos arts. 74, II e 75, II, da LC 207-79, penalidade essa, contudo, que ora fica mitigada para a de suspensão por 90 dias, com fundamento nos arts. 67, IV, 69 e 70, I, do mencionado diploma legal.”

**DOE, Seção II, 13/02/2001, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR  
DO ESTADO DE 12-2-2001**

No req. de 10-1-2001 (PB-1.436/2001), em que é interessado Pedro de Abreu Lima Filho, sobre reversão a pedido: À vista do elemento consubstanciado no despacho normativo publicado no D.O. de 14-3-90, indefiro o pedido formulado pelo interessado, por falta de amparo legal.”

**DOE, Seção II, 13/02/2001, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR  
DO ESTADO DE 13-2-2001**

No processo administrativo 2ª CPP-25-2000 c/ap. 1.266-2000 – ambos SE, em que é interessado José Pedro do Nascimento: À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação do Secretário-Adjunto da Educação, julgo procedente a imputação irrogada ao indiciado, José Pedro do Nascimento, RG 12.840.0862, Oficial de Escola, efetivo, do Quadro de Apoio Escolar, da Secretaria da Educação, aplicando-lhe a pena de demissão, nos termos dos arts. 251, IV, 256, I e V, § 1º, e 260, I, da Lei 10.261-68.”

**DOE, Seção II, 14/02/2001, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR  
DO ESTADO DE 13-2-2001**

No processo administrativo 2ª CPP-46-98 c/ap. 1.517-98 – ambos SE, em que é interessada Tizuko Ykomaya: À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação do Secretário-Adjunto da Educação, julgo procedente a imputação irrogada a indiciada Tizuko Ykomaya, RG 5.179.348, Professor Educação Básica II, efetiva, do Quadro do Magistério, da Secretaria da Educação, aplicando-lhe a pena de demissão, nos termos dos arts. 251, IV, 256, I e V, § 1º, e 260, I, da Lei 10.261-68.”

**DOE, Seção II, 14/02/2001, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR  
DO ESTADO DE 13-2-2001**

No processo administrativo DGP-1.736-97-SSP, Vols. I a V, c/aps. Ptes. 1, 2, 3 e 4 do GS-2.998-98 + Req. de 2-1-2001 (PB-166-2001) + Req. de 9-1-2001 (PB-416-2001), em que é interessados Waldemar de Carvalho Filho e Outros: “Diante dos elementos de instrução que dos autos constam, destacando-se a manifestação do Secretário-Adjunto da Segurança Pública e o parecer 115-2001, da AJG, julgo procedente a acusação



Casa Civil  
Governo do Estado de São Paulo  
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2001)**

---

irrogada a Waldemar de Carvalho Filho, RG 17.479.744, e Marcos Adauto de Medeiros, RG 14.502.888, ambos titulares de cargos de Investigador de Polícia, do SQC-III-QSSP, impondo-lhes, em consequência, a pena de demissão a bem do serviço público, com fundamento nos arts. 67, VI, 69, 70, I, 74, II e 75 VI, todos da LC 207-79."

**DOE, Seção II, 14/02/2001, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR  
DO ESTADO DE 13-2-2001**

No processo administrativo DGP-2.297-97-SSP, Vols. I e II, em que é interessado Jair Almeida da Silva: "À vista dos elementos de instrução que constantes, dos autos, destacando-se a representação do Secretário-Adjunto da Segurança Pública e o parecer 119-2001, da AJG, julgo procedente a acusação irrogada ao indiciado Jair Almeida da Silva, RG 15.620.011, titular do cargo de Carcereiro, do SQC-III-QSSP, impondo-lhe, em consequência, a pena de demissão a bem do serviço público, nos termos dos arts. 67, VI, 69, 70, I, 74, II e 75 VI, todos da LC 207-79."

**DOE, Seção II, 14/02/2001, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR  
DO ESTADO DE 13-2-2001**

No processo administrativo DGP-2.932-98-SSP, Vols. I e III, em que é interessado Olavo Marcos da Silva: "À vista dos elementos de instrução que constantes dos autos, destacando-se a proposta do Secretário-Adjunto da Segurança Pública e o parecer 122-2001, da AJG, julgo, procedente a acusação feita a indiciado Olavo Marcos da Silva, RG 20.568.002, titular do cargo de Investigador de Polícia, do SQC-III-QSSP, aplicando-lhe, em decorrência, a pena de demissão com fundamento, nos termos dos arts. 67, V, 69, 70, I, 74, I, todos da LC 207-79, combinado esse último dispositivo com o art. 256, I e § 1º, da LC 10.261-68, por força do preceituado art. 135 daquele diploma legal."

**DOE, Seção II, 14/02/2001, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR  
DO ESTADO DE 13-2-2001**

No processo administrativo 3ª CPP-60-97 c/ap. 3.444-97, em que é interessada Léa Moreira de Souza: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário-Adjunto da Educação, julgo procedente a imputação à indiciada, Léa Moreira de Souza, RG 16.938.726, ex-Servente de Escola, o que a tornaria passível de pena de demissão, prevista nos arts. 251, IV, 256, I, § 1º, da Lei 10.261-68. Deixo, contudo, de aplicar-lhe a pena cabível, em razão de sua precedente exoneração do serviço público, ocorrida a partir de 13-2-95, conforme ato publicado no D.O. de 24-5-95, determinando a anotação desta decisão em seu prontuário funcional para resguardo de eventuais interesses da Administração."

**DOE, Seção II, 14/02/2001, p. 1**

\*\*\*\*\*



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2001)**

---

**DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE 14-2-2001**

No processo SEADS-6-88, Vols. I e II, sobre recondução de membros para a Comissão Processante Permanente: "Diante dos elementos de instrução do processo, da manifestação do Secretário Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social e nos termos dos arts. 278, § 1º e 279 da Lei 10.261-68, aprovo a recondução de Valcir Aوقي, RG 6.072.392, para, na qualidade de membro, continuar integrando a Comissão Processante Permanente da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, pelo período de 2 anos, a partir de 5-11-2000."

**DOE, Seção I, 15/02/2001, p. 2**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE 14-2-2001**

No processo GS-202-SAP, sobre recondução do Presidente da 1ª Comissão Processante Permanente: "Diante dos elementos de instrução dos autos, da manifestação do Secretário da Administração Penitenciária e nos termos do art. 279, da Lei 10.261-98, aprovo recondução de Luiz Roberto Lucarelli, RG 14.236.665, Procurador do Estado, para, na qualidade de Presidente, continuar integrando a 1ª Comissão Processante Permanente da Secretaria de Administração Penitenciária, pelo período de 2 anos."

**DOE, Seção I, 15/02/2001, p. 2**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE 14-2-2001**

No processo SS-9.848-94, em que é interessado o Instituto "Lauro de Souza Lima", sobre autorização para abertura de concurso público especial para o cargo de Pesquisador Científico VI: "Diante das manifestações favoráveis das Secretarias da Saúde e da Fazenda e Economia e Planejamento, autorizo a abertura de concurso público especial, nos termos do art. 1º da LC 656-91, para provimento de 1 cargo de Pesquisador Científico enquanto no nível pelo Dec. 45.671, de 14 de fevereiro de 2001, classificado no Instituto "Lauro de Souza Lima", da Coordenação dos Institutos de Pesquisa da Secretaria da Saúde."

**DOE, Seção I, 15/02/2001, p. 2**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE 14-2-2001**

No processo SS-01.646-97, sobre pagamento em pecúnia: À vista dos elementos de instrução constantes dos autos e nos termos do parecer 113-2001, da AJG, defiro o pedido formulado por Herval Pina Ribeiro, RG 3.785.068, ex-ocupante do cargo, de provimento em comissão, de Diretor Técnico de Divisão, do Quadro da Secretaria da Saúde, autorizando o pagamento em pecúnia de 15 dias de férias referentes ao exercício de 1997, que não foram usufruídos em virtude de sua exoneração a critério da Administração."

**DOE, Seção II, 15/02/2001, p. 1**

\*\*\*\*\*



Casa Civil  
Governo do Estado de São Paulo  
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2001)**

---

**DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE 14-2-2001**

No processo administrativo DGP-7.502-98-SSP, Vols. I a III, em que é interessado João Dias de Carvalho: "À vista dos elementos de instrução dos constantes dos autos, com destaque para o parecer 116-2001, da AJG, absolve João Dias de Carvalho, RG 17.668.233, ex-Investigador de Polícia, das imputações constantes da portaria que instaurou o feito, por insuficiência de provas em relação aos fatos que constituem o cerne da acusação e por já haver sido punido com a demissão a bem do serviço público no tocante aos demais fatos objetivados na referida peça acusatória, consoante consta dos autos DGP-7.407-98-SSP."

**DOE, Seção II, 15/02/2001, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE 14-2-2001**

No processo administrativo DGP-17.108-98-SSP, Vols. I e II, em que é interessado Mateus Josiel Derraz: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacado-se a representação do Secretário-Adjunto da Segurança Pública e o parecer 127-2001, da AJG, julgo procedente a acusação irrogada ao indiciado, Mateus Josiel Derraz, RG 23.399.417, titular do cargo de Carcereiro, do SQC-III-QSSP, aplicando-lhe em decorrência, a pena de demissão a bem do serviço público, com fundamento nos arts. 67, VI, 69, 70, I, 74, II e 75, II, todos da LC 207-79."

**DOE, Seção II, 15/02/2001, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE 14-2-2001**

No processo administrativo DGP-1.713-99-SSP, em que é interessado Cláudio Roberto Gomes Bernardo: À vista dos elementos de instrução constantes dos autos e nos termos do parecer 114-2001, da AJG, julgo procedente a acusação irrogada ao indiciado Cláudio Roberto Gomes Bernardo, RG 13.476.414, ex-Escrivão de Polícia, do Quadro da Secretaria de Segurança Pública, o que o tornaria passível da aplicação da pena de demissão, com fundamento nos arts. 74, I, e 135, da LC 207-79, combinado com o art. 256, I e § 1º da LE 10.261-68, não tivesse sido precedentemente exonerado a pedido, razão pela qual determino que se proceda às anotações de estilo no seu prontuário, a fim de se resguardar eventuais interesses da Administração."

**DOE, Seção II, 14502/2001, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE 14-2-2001**

No processo administrativo 1ª CCP-46-98-SE, Vols. I e II, em que são interessados Ana Júlia Martins e Outros: À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 117-2001, da AJG, julgo procedente a acusação irrogada à indiciada, Ana Júlia Martins, RG 5.525.955, Professor Educação Básica II, do SQC-II-QM, aplicando-lhe, e decorrência, a pena de suspensão por 90 dias, com fundamento nos arts. 251, II, 252, 256, II e 260, I, todos da LE 10.261-68. Restituam-se os autos à origem, a fim que seja prolatada, no âmbito da Pasta, decisão em relação aos indiciados,



Casa Civil  
Governo do Estado de São Paulo  
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2001)**

---

Mozart Lafaiete da Silva Cabral, Jamil José Xavier Reis, Aparecida Rosângela de Oliveira, e Silvia Haberbeck Brandão, observadas as recomendações assinaladas no aludido pronunciamento.”

**DOE, Seção II, 15/02/2001, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR  
DO ESTADO DE 15-2-2001**

No processo Iamspe-2.203-96-SS, sobre despesa pública – Indenização: À vista dos elementos de representação do Secretário da Saúde e os pareceres 1.253-99 e 131-2001, da AJG, com fundamento no princípio geral de direito que proscreve o enriquecimento sem causa e nas disposições do Dec. 40.177-95, autorizo o pagamento de despesas, no importe de R\$ 5.360,96, a título indenizatório, correspondente ao fornecimento de bens efetuado pela empresa Oxigênio do Brasil S.A., no período de 1ª-1-96, sem cobertura contratual, observadas as normas legais e regulamentares incidentes na espécie.”

**DOE, Seção I, 16/02/2001, p. 2**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR  
DO ESTADO DE 15-2-2001**

No processo Fussep-682-2000, sobre convênio: “Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da exposição de motivos de fls. 105/112 e do parecer 136-2001 AJG, autorizo a celebração entre o Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo – Fussesp, e o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Senai, com a interveniência da Federação de Obras Sociais – FOS, objetivando o desenvolvimento de programas de iniciação e formação de profissional do menor e do adulto, nos termos propostos, observadas a recomendação do item 12 do aludido parecer, e as normas legais e regulamentares pertinentes.”

**DOE, Seção I, 16/02/2001, p. 2**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR  
DO ESTADO DE 15-2-2001**

No processo administrativo DGP-398-98-SSP, Vols. I e III, em que são interessados Nelson Antônio Pacce e Outros: À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação do Secretário-Adjunto da Segurança Pública e o parecer 133-2001, da AJG, julgo procedente a acusação irrogada aos indiciados, Nelson Antônio Pacce, RG 9.738.493, Marcos Antônio de Assis, RG 8.617.647, e Nivaldo da Silva Oliveira, RG 8.058.817, os dois primeiros Investigadores de Polícia e, o segundo, Agente Policial, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, aplicando-lhes, em decorrência, a pena de demissão a bem do serviço público, com fundamednto nos arts. 67, VI, 69, 70, I, 74, II e 75, II e VI, todos da LC 207-79.”

**DOE, Seção II, 16/02/2001, p. 1**

\*\*\*\*\*



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2001)**

---

**DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE 15-2-2001**

No processo administrativo DGP-7.312-98-SSP, Vols. I e II, em que é interessado João Batista Ferreira de Almeida: À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário-Adjunto da Segurança Pública e o parecer 132-2001, da AJG, julgo procedente a acusação, para o fim de aplicar a Batista Ferreira de Almeida, RG 13.032.450, titular do cargo de Escrivão de Polícia I, do SQC-III-QSSP, a pena de demissão a bem do serviço público, nos termos dos arts. 67, VI, 69, 70, I, 74, II e 75, II, todos da LC 207-79."

**DOE, Seção II, 16/02/2001, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE 15-2-2001**

No processo administrativo DGP-15.723-98-SSP, Vols. I e II, em que é interessado Jamil Ricardo Lavorato: À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário-Adjunto da Segurança Pública e o parecer 130-2001, da AJG, julgo procedente a acusação irrogada ao indiciado Jamil Ricardo Lavorato, RG 20.149.504, titular do cargo de Investigador de Polícia I, do SQC-III-QSSP, aplicando-lhe, em decorrência, a pena de demissão a bem do serviço público, com fundamento nos arts. 67, VI, 69, 70, I, 74, II e 75, IV, todos da LC 207-79."

**DOE, Seção II, 16/02/2001, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE 15-2-2001**

No processo administrativo DGP-17.607-98-SSP, Vols. I e III, em que são interessados Auro Dobelim e Outros: À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 126-2001, da AJG, acrescido do aditamento lançado pela chefia do órgão, julgo procedente a acusação irrogada ao indiciado, Auro Dobelim, RG 13.587.121, ex-Carcereiro, pelo que seria passível de aplicação da pena de demissão a bem do serviço público, por infringência às normas dos arts. 74, II e 75, II, ambos da LC 207-79, não tivesse sido precedentemente exonerados, a pedido, razão pela qual determino que se proceda às anotações no seu prontuário, a fim de resguardar eventuais interesses da Administração. Por outro lado, julgo procedente, em parte, a acusação irrogada aos indiciados, Antônio Marcos Nunes, RG 4.921.368, e Marcelo Eduardo de Tomazi Mendes Stecca, RG 22.412.930, titulares de cargos de Carcereiro, do SQC-III-QSSP, aplicando-lhes, em decorrência, a pena de suspensão por 30 dias, convertida em multa, nos termos dos arts. 67, IV, 69 e 73, I e § 2ª da LC 207-79, por infringência às normas dos arts. 62, I e III, e 63, IX, do referido diploma legal."

**DOE, Seção II, 16/02/2001, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE 19-2-2001**

No processo administrativo DGP-6.984-97-SSP, Vols. I e II, em que é interessado Marcos Aurélio Corrêa Saraiva: Em vista dos elementos de instrução existentes dos autos, destacando-se a representação do Secretário-Adjunto da Pasta da Segurança Pública, e o



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2001)**

---

parecer 157-2011, da AJG, e o adiamento a ele apostado pela chefia do órgão, julgo procedente a imputação irrogada a Marcos Aurélio Corrêa Saraiva, RG 16.411.882, titular do cargo de Escrivão de Polícia I, do SQC-III-QSSP, aplicando-lhe, em consequência, a pena de demissão a bem do serviço público, com fulcro nos arts. 67, VI, 69, 70, I, 74, II e 75, II, todos da LC 207-79."

**DOE, Seção II, 20/02/2001, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR  
DO ESTADO DE 19-2-2001**

No processo administrativo DGP-8.921-98-SSP, Vols. I a III, em que são interessados Moacir Milani e Outros: "A vista dos elementos de instrução constantes destes autos, destacando-se a manifestação do Secretário-Adjunto da Segurança Pública e o parecer 137-2001, da AJG, com o adendo da chefia do órgão, julgo procedentes as acusações feitas a Moacir Milani, RG 24.305.051, e a Renato Barbosa Toledo, RG 24.428.807, ambos ex-Carcereiros, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, em face do que estariam sujeitos, o primeiro à pena de demissão, nos termos dos arts. 67, VI, 69, 70, I, e 74, II, da LC 207-79, e, o segundo, à pena de demissão a bem do serviço público, com fundamento nos citados dispositivos legais, acrescidos do art. 75, II, da LOP. Entretanto, deixo de lhes aplicar as penalidades expulsivas cabíveis, em razão de já terem sido precedentemente exonerados do serviço público, conforme publicação no D.O. de 9-9-98, determinando que se efetuem as anotações de estilo em seus respectivos prontuários, a fim de se resguardar eventuais interesses da Administração."

**DOE, Seção II, 20/02/2001, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR  
DO ESTADO DE 19-2-2001**

No processo administrativo DGP-1.712-99-SSP, em que é interessado Silvio Cesar Leandro: "Diante do apurado neste processo administrativo disciplinar e tendo a proposta de Secretário-Adjunto da Segurança Pública, e os termos do parecer 152-2001, da AJG, julgo procedente a acusação feita a Silvio Cesar Leandro, RG 16.943.368, titular do cargo de Agente Policial, do SQC-III-QSSP, aplicando-lhe em consequência, a pena de demissão, com fundamento nos arts. 67, V, 69, 70, I, e 74, I, todos da LC 207-79, combinado esse último com o art. 256, I e § 1º, da LE 10.261-68, por força do preceituado no art. 135 daquele diploma legal."

**DOE, Seção II, 20/02/2001, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR  
DO ESTADO DE 19-2-2001**

No processo administrativo DGP-3.890-99-98-SSP, Vols. I a III, em que é interessado Rubens Glokshuber Júnior: "A vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a proposta do Secretário-Adjunto da Segurança Pública e o parecer 146-2001, da AJG, julgo procedente a acusação feita a Rubens Glokshuber Júnior, RG 22.895.323-6, titular do cargo de Carcereiro, do SQC-III-QSSP, aplicando-lhe, em decorrência, a pena de demissão, com fundamento nos arts. 67, V, 69, 70, I, e 74, II, todos da LC 207-79."

**DOE, Seção II, 20/02/2001, p. 1**



**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2001)**

---

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE 19-2-2001**

No processo administrativo DGP-5.144-99-98-SSP, Vols. I a III, em que é interessado Marcelo Lanzani: "A vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a proposta do Secretário-Adjunto da Segurança Pública e o parecer 139-2001, da AJG, julgo procedente a acusação ao indiciado Marcelo Lanzani, RG 19.365.788, Oficial Administrativo, efetivo, classificado no Detran, aplicando-lhe, por consequência, a pena de demissão a bem do serviço público, por infringência às normas dos arts. 256, II, e VII, da LE 10.261-68."

**DOE, Seção II, 20/02/2001, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE 19-2-2001**

No processo administrativo DGP-10.639-99-SSP, Vols. I a III, em que é interessado Nelson Poulmann: "A vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário-Adjunto da Segurança Pública e o parecer 141-2001, da AJG, julgo procedente a acusação feita a Nelson Poulmann, RG 6.275.216, titular do cargo de Investigador de Polícia, do SQC-III-QSSP, aplicando-lhe, em consequência, a pena de demissão, nos termos dos arts. 67, V, 69, 70, I, e 74, II, todos da LC 207-79."

**DOE, Seção II, 20/02/2001, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE 20-2-2001**

No processo 2ª CPP-18-2000-SE c/ap. SE-979-2000, sobre vista dos autos,: À vista dos elementos de instrução constantes dos autos e nos termos do parecer 135-2001, da AJG, defiro o pedido de vista dos autos fora da repartição, formulado por Marco Antônio Mascarini, RG 15.631.307, titular do cargo de Professor de Ensino Básico II, do Quadro do Magistério, da Secretaria da Educação, renovando-se, a partir do despacho indeferitório de fls. 22, cuja invalidade ora fica declarada, a instância administrativa disciplinar, observadas as normas legais pertinentes e as recomendações da aludida manifestação."

**DOE, Seção I, 21/02/2001, p. 3**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE 20-2-2001**

No processo administrativo DGP-1.704-97-SSP, Vols. I a III, em que é interessado José Alberto Ferraz de Campos: "A vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 160-2001, da AJG, declaro a nulidade do presente processo administrativo disciplinar, instaurado em face de José Alberto Ferraz de Campos, RG 3.817.348, ex-Delegado de Polícia, a partir da portaria inicial, inclusive, renovando-se a instância administrativa ab initio, observadas as recomendações assinaladas no aludido pronunciamento e as normas legais e regulamentares referentes à matéria. "



**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2001)**

---

**DOE, Seção II, 21/02/2001, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE 20-2-2001**

No processo administrativo DGP-427-99-SSP, Vols. I a III, em que é interessada Benedita Neide Sales: "A vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação do Secretário-Adjunto da Segurança Pública e o parecer 147-2001, da AJG, julgo procedente a acusação irrogada à indiciada, Benedita Neide Sales, RG 18.959.994, ex-Carcereiro, pelo que seria passível da aplicação da pena de demissão a bem do serviço público, por infringência às normas dos arts. 74, II, 75, II, da LC 207-79, não tivesse sido precedentemente exonerada, razão pela qual determino que se proceda às anotações de estilo no seu prontuário, a fim de se resguardar eventuais interesses da Administração."

**DOE, Seção II, 21/02/2001, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE 20-2-2001**

No processo administrativo DGP-585-99-SSP, Vols. I a II, em que é interessado Charlemagne Gerard Fontinati: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos e nos termos do parecer 155-2001, da AJG, declaro a nulidade do processo administrativo instaurado contra Charlemagne Gerard Fontinati, RG 21.823.645, Auxiliar de Papiloscopista Policial, a partir da portaria de enquadramento de fls. 243/245, renovando-se inteiramente a instância, obedecidas as recomendações da aludida manifestação."

**DOE, Seção II, 21/02/2001, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE 20-2-2001**

No processo administrativo DGP-809-99-SSP, Vols. I e II, em que são interessados Arnaldo de Souza e outros: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário-Adjunto da Segurança Pública e o parecer 150-2001, da AJG, julgo procedente a acusação irrogada aos indiciados, Arnaldo de Souza, RG 16.686.157, e Denise Lucas de Camargo, RG 27.308.969-9, ex-Carcereiros, pelo que seriam passíveis da aplicação da pena de demissão a bem do serviço público, por infringência às normas dos arts. 74, II e 75, II, ambos da LC 207-79, não tivessem sido precedentemente exonerados, motivo pelo qual determino que se proceda às anotações de estilo nos respectivos prontuários, para o resguardo de eventuais interesses da Administração."

**DOE, Seção II, 21/02/2001, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE 20-2-2001**

No processo administrativo DGP-16.249-99-SSP, em que é interessado Marcos José da Silva: "Diante do apurado neste processo administrativo disciplinar e tendo presente a



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2001)**

---

proposta do Secretário-Adjunto da Segurança Pública e os termos do parecer 153-2001, da AJG, julgo procedente a acusação irrogada a Marcos José da Silva, RG 15.654.948, ex-Investigador de Polícia, do Quadro daquela Pasta, pelo que seria passível da aplicação da pena de demissão, por infringência à norma do art. 74, I, da LC 207-79, combinado com os arts. 63 e 256, I § 1º da LE 10.261-68, não tivessem sido precedentemente demitido do serviço público, em decorrência de procedimento da mesma natureza, razão pela qual determino que se proceda às anotações de estilo no seu prontuário, para o resguardo de eventuais interesses da Administração.”

**DOE, Seção II, 21/02/2001, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR  
DO ESTADO DE 21-2-2001**

No processo SEPS-38.782-80, sobre pedido de pensão especial: À vista dos elementos de instrução dos autos, destacando-se os relatórios CER-3214-2000 e 1-2001 da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 e o parecer CJ/SGGE 138-2000, acolhidos pelo Secretário do Governo e Gestão Estratégica, defiro o pedido de pensão especial formulado pela viúva Isaura Costacurta de Aguiar, RG 14.020.698, com fundamento no inc. II, do art. 57, do Ato de Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores.”

**DOE, Seção I, 22/02/2001, p. 2**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR  
DO ESTADO DE 21-2-2001**

No processo administrativo DGP-19.994-95SSP, Vols. I e II, em que é interessado José Roberto Machado: À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 169-2001, da AJG, aplico, a José Roberto Machado, RG 15.510.822, titular do cargo de Escrivão de Polícia, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, a pena de demissão, com fundamento nos arts. 67, V, 69, 70 I, e 74 II, todos da LC 207-79.”

**DOE, Seção II, 22/02/2001, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR  
DO ESTADO DE 21-2-2001**

No processo administrativo DGP 1.720-97-SSP, Vols. I e II, em que é interessado Luiz Carlos Martins: À vista do apurado neste processo administrativo disciplinar e tendo presentes a proposta do de Secretário-Adjunto de Segurança Pública e o parecer 165-2001, da AJG, julgo procedente a acusação atribuída ao indiciado Luiz Carlos Martins, RG 19.892.099, Carcereiro, do Quadro daquela Pasta, aplicando-lhe, em consequência, a pena de demissão, com fundamento nos arts. 67, V, 69, 70 I, e 74 II, todos da LC 207-79.”

**DOE, Seção II, 22/02/2001, p. 1**

\*\*\*\*\*



**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2001)**

---

**DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE 21-2-2001**

No processo administrativo DGP 7.9800-97-SSP, Vols. I e II, em que é interessado José Augusto de Oliveira: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 159-2001, da AJG, procedente a acusação irrogada ao ex-Escrivão de Polícia José Augusto de Oliveira, RG 5.207.177-SP, deixando, entretanto, de lhe aplicar a pena de demissão a que estaria sujeito, nos termos do art. 74, II, da LC 207-79, uma vez que o acusado já foi demitido no D.O. do dia 19-4-2000, sem prejuízo da anotação desta decisão no respectivo prontuário funcional, para resguardo de eventuais interesses da Administração."

**DOE, Seção II, 22/02/2001, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE 21-2-2001**

No processo administrativo DGP 17.792-97-SSP, Vols. I e II, em que é interessado Celson Luiz Homem de Melo: À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, com destaque para a representação do Secretário-Adjunto da Segurança Pública e o parecer 163-2001, da AJG, julgo procedente a acusação irrogada a Celson Luiz Homem de Melo, RG 17.096.853, ex-Investigador de Polícia, pelo que seria passível da pena de demissão, por infringência à norma do art. 74, I, da LC 207-79, combinado com os arts. 63 e 256, I e § 1º, da LE 10.261-68, não tivesse sido precedentemente demitido do serviço público, motivo pelo qual determino que se proceda às anotações de estilo em seu prontuário, com o propósito de resguardar eventuais interesses da Administração."

**DOE, Seção II, 22/02/2001, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE 23-2-2001**

No processo administrativo GS-348-94-SAP, em que é interessado Nilton da Cruz: "Diante dos elementos de instrução que dos autos constam, destacando-se o parecer 179-2001, da AJG, com aditamento a ele apostado pela chefia do órgão, julgo procedente a acusação feita a Nilton da Cruz, RG 8.570.904, titular do cargo de Agente de Segurança Penitenciária, do SQC-III-QSAP, aplicando-lhe, em decorrência, a pena de demissão, com fundamento nos arts. 251, IV, 252, 256, V, e 260, I, da Lei 10.261."

**DOE, Seção II, 24/02/2001, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE 28-2-2001**

No processo administrativo SRHSO-28-98, em que é interessado Eliseu Alves Monteiro: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 204-2001, da AJG, acrescido do aditamento lançado pela chefia do órgão, conheço do pedido de reconsideração interposto por Eliseu Alves Monteiro, RG 2.913.937, ex-Oficial de Serviços de Manutenção, do Quadro Especial da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, no mérito, indeferi-lo, mantendo-se, assim, a decisão recorrida, em todos os termos, por seus próprios jurídicos fundamentos."

**DOE, Seção II, 01/03/2001, p. 1**



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2001)**

---

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR  
DO ESTADO DE 28-2-2001**

No processo administrativo PGE-1.223-2000,c/aps. IP-2-060-97 + CPP-19-98 + CPP-12-98, todos Ipesp + Req. de 28-3-2000,em que é interessado Paulo Nahas: À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 205-2001, conheço do pedido de reconsideração formulado por Paulo Nahas, RG 12.778.929, ex-Oficial Administrativo, do Quadro do Ipesp, para, no mérito, indeferi-lo, por ausência de amparo legal, mantida a decisão impugnada em todos os seus termos próprios e jurídicos fundamentados, sem prejuízo da adoção das providências assinaladas no item 15 do aludido pronunciamento, em relação ao processo CPP-19-98 c.ap. IP-2.060-98."

**DOE, Seção II, 01/03/2001, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR  
DO ESTADO DE 28-2-2001**

No processo administrativo DGP-10.915-91-SSP, Vols. I e II, em que são interessados Adiel Barbosa e Outros: "À vista dos elementos constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário-Adjunto da Segurança Pública e o parecer 200-2001, da AJG, julgo procedente a acusação irrogada aos indiciados, Adiel Barbosa, RG 6.907.089,ex-Carcereiro, e Silvanira Aparecida Patrocínio, RG 18.211.243, ex-Escrivã de Polícia, pelo que seriam passíveis da pena de demissão a bem do serviço público, por infringência às normas dos arts. 74, II, e 75, IV, ambos da LC 207-79, penalidade expulsiva essa que, entretanto, deixo de aplicar, por terem sido precedentemente demitidos em razão de outros processos disciplinares, sem prejuízo da anotação dessa decisão em seus respectivos prontuários funcionais, para resguardo de eventuais interesses da Administração."

**DOE, Seção II, 01/03/2001, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR  
DO ESTADO DE 28-2-2001**

No processo administrativo DGP-2.216-98-SSP, Vols. I e II, em que são interessados Érico Nilson Pedroso Quintana e Outros: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário-Adjunto da Segurança Pública e o parecer 199-2001, da AJG, acrescido do aditamento lançado pela chefia do órgão, julgo procedente a acusação irrogada, aos indiciados, Fernando Martins dos Santos, RG 21.584.405, e Érico Nilson Pedroso Quintana, RG 25.157.122, ex-Investigadores de Polícia, pelo que seriam passíveis da pena da demissão a bem do serviço público, por infringência às normas dos arts. 74, II, e 75, II e IV, ambos da LC 207-79, não tivessem sido exonerados anteriormente, razão pela qual determino que se proceda às anotações de estilo nos respectivos prontuários funcionais, a fim de serem resguardados eventuais interesses da Administração."

**DOE, Seção II, 01/03/2001, p. 1**

\*\*\*\*\*



**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2001)**

---

**DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE 28-2-2001**

No processo administrativo 2ªCPP-16-99-SE, c.aps. 813-99 + 3 Livros, em que é interessada Maria de Fátima Cândido: "À vista dos elementos de instrução dos autos, destacando-se o parecer 183-2001, da AJF, julgo procedente a acusação irrogada à indiciada, Maria de Fátima Cândido, RG 11.875.305, titular do cargo de Oficial de Escola, do SQC-III-QAE, da Secretaria da Educação, aplicando-lhe, em decorrência, a pena de demissão a bem do serviço público, por infringência às normas dos arts. 256, II e 257, II, ambos da LC 10.261-68."

**DOE, Seção II, 01/03/2001, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE 28-2-2001**

No processo administrativo 2ªCPP-34-96-SE, c.aps. SE-1.548-96 + OF-38-96-SE, em que é interessado José Gonçalves de Moura: "Diante dos elementos de instrução dos autos, destacando-se o parecer 186-2001, da AJG, aditado pela chefia do órgão, julgo procedente a acusação irrogada a José Gonçalves de Moura, RG 5.649.709, titular do cargo Oficial Administrativo, do SQC-III-QSE, e, em consequência, aplico-lhe a pena de demissão a bem do serviço público, com fulcro nos arts. 251, V, 256, II, 257, I, e 260, I, todos da LC 10.261-68."

**DOE, Seção II, 01/03/2001, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE 28-2-2001**

No processo administrativo GS-120-95-SAP, Vols. I e III, em que é interessado Aparecido Fidelis: "Diante dos elementos de instrução que constam dos autos e nos termos do parecer 209-2001, da AJG, acrescido do aditamento lançado pela chefia do órgão, julgo procedente a acusação irrogada ao indiciado, Aparecido Fidelis, RG 4.660.479, titular do cargo de Agente de Segurança Penitenciária, do SQC-IIIQSAP, aplicando-lhe, em decorrência, a pena de suspensão por 90 dias, a ser convertida em multa, nos termos dos arts. 251, II, 252, 254, caput e § 2º, 260, I, todos da LC 10.261-68, por infringência à norma do art. 261, II, do referido diploma legal."

**DOE, Seção II, 01/03/2001, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE 1-3-2001**

No processo SPS-24.804-79, sobre concessão de pensão: "À vista dos elementos de instrução dos autos, destacando-se o parecer 521-99, da AJG e o Relatório CER-32-242-2000 da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932, acolhido pelo Secretário do Governo e Gestão Estratégica, indefiro o pedido de concessão de pensão instituída pela Lei 1.890-78, formulado por Durcila Lopes de Moraes, RG 5.971.973, com fundamento no inc. II, do art. 57, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição do Estado, por não ter demonstrado satisfatoriamente a participação do falecido Manoel Alonso de Moraes no Movimento de 32 na condição de civil voluntário."

**DOE, Seção I, 02/03/2001, p. 2**



**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2001)**

---

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE 1-3-2001**

No processo GG-2.258-99, sobre concessão de pensão: À vista dos elementos de instrução dos autos, destacando-se o Relatório CER-32-5-2001, da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932, acolhido pelo Secretário do Governo e Gestão Estratégica, defiro o pedido de concessão de pensão especial formulado por Oswaldo de Souza, RG 394.412, com fundamento no inc. I, do art.57, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição do Estado, c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores."

**DOE, Seção I, 02/03/2001, p. 2**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE 1-3-2001**

No processo GG-2.333-99, sobre concessão de pensão: À vista dos elementos de instrução dos autos, destacando-se o Relatório CER-32-243-2000, da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932, acolhido pelo Secretário do Governo e Gestão Estratégica, defiro o pedido de concessão de pensão especial formulado por Marcia Santos Teixeira Pinto, RG 5.205.382, com fundamento no inc. II, do art.57, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores, ressalvada a vedação inserta no inc. I do mesmo artigo constitucional transitório, devendo a interessada optar entre o presente benefício e os proventos da sua aposentadoria."

**DOE, Seção I, 02/03/2001, p. 2**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE 1-3-2001**

No processo SAP-993-97, em que é interessada a Secretaria da Administração Penitenciária, sobre autorização Governamental para provimento/preenchimento de cargos e funções-atividades de diversas classes: "Diante dos elementos de instrução do processo e das manifestações das Secretarias de Economia e Planejamento e da Fazenda, autorizo, em caráter excepcional, a Secretaria da Administração Penitenciária a adotar as providências necessárias visando o provimento de 268 cargos, bem como o preenchimento de 86 funções-atividades, abaixo discriminados, mediante abertura de concurso público que fica autorizada a realizar, ou por meio de aproveitamento de remanescentes de concurso público, com prazos de validade em vigor, observadas as vacâncias de cargos e funções-atividades constantes de fls. 74/90 do presente processo, obedecidos os preceitos legais e regulamentares à espécie:

Cargos:

246 de Agente de Segurança Penitenciária Classe I; 1 de Assistente Social; 2 de Médico, 2 de Motorista; 15 de Oficial Administrativo; 2 de Psicólogo;

Funções-Atividades:

3 de Assistente Social; 30 de Auxiliar de Enfermagem; 5 de Cirurgião-Dentista; 2 de Enfermeiro; 31 de Oficial Administrativo; 2 de Oficial de Serviços e Manutenção; 13 Psicólogos."

**DOE, Seção I, 02/03/2001, p. 2**

\*\*\*\*\*



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2001)**

---

**DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR  
DO ESTADO DE 1-3-2001**

No processo administrativo DGP-257-98-SSP, Vols. I e II, em que é interessada Vera Lúcia Pereira Cruz Santos: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos e considerando, principalmente, a representação do Secretário-Adjunto de Segurança Pública e o parecer 190-2001, da AJG, com o aditamento lançado pela chefia do órgão, julgo procedente a imputação irrogada a Vera Lúcia Pereira Cruz Santos, RG 7.111.244, titular do cargo de Papiloscopista Policial, do SQC-III-QSSP, e aplicando-lhe, em consequência, a pena de demissão a bem do serviço público, com fundamento nos arts. 67, VI, 69, 70, I, 74, II e 75, II, todos da LC 207-79."

**DOE, Seção II, 02/03/2001, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR  
DO ESTADO DE 1-3-2001**

No processo administrativo DGP-284-SSP, vols. I e II, em que é interessados Marco Antônio de Mascarenhas da Silva Ribeiro e outros: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário-Adjunto de Segurança Pública e o parecer 191-2001, da AJG, julgo procedente a acusação irrogada ao indiciado, Marco Antônio de Mascarenhas da Silva Ribeiro, RG 6.067.968, titular do cargo de Perito Criminal, do SQC-III-QSSP, aplicando-lhe, em consequência, a pena de demissão a bem do serviço público, por infringência às normas dos arts. 74, II, e 75, II e VI, da LC 207-79. Absolvo, de outra parte, o indiciado, Marco Antônio Cestare, RG 4.677.083, também Perito Criminal, em face da não comprovação de sua participação nos fatos narrados na portaria inicial."

**DOE, Seção II, 02/03/2001, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 24-4-2001**

No processo SPS-28.481-79, em que é interessada Abigail Abutara Mendes: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 429-2001, da AJG, torno sem efeito a concessão de pensão mensal outorgada a Plínio Mendes, RG 907.374, conforme despacho governamental de 17-6-83, publicado no D.O. de 18 do mesmo mês e ano, por não haver sido atendido o pressuposto indispensável, nos termos da Lei 1.890-78, da comprovação de sua efetiva participação na Revolução Constitucionalista de 1932. Em razão deste fato, indefiro o requerimento formulado por sua viúva, Abigail Abutara Mendes, RG 2.156.849-2, de acordo com os incs. I e II, do art. 57, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de São Paulo."

**DOE, Seção I, 25/04/2001, p. 6**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 24-2-2001**

No processo SAMSP-4.319-98, sobre pedido de transferência de pensão especial: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 299-2001, da



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2001)**

---

AJG, acrescido da manifestação de fls. 64/65, defiro o pedido de transferência de pensão especial formulada por Marina Lazarim dos Santos, RG 19.487.786, na qualidade de viúva de participante ativo na Revolução Constitucionalista de 1932, nos termos da LE 1.890-78, combinada com o art. 57, II, do ADCT da Constituição Estadual de 1989.”

**DOE, Seção I, 25/04/2001, p. 6**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 24-2-2001**

No processo SEPS-460-90, sobre pedido de concessão de pensão especial: “Diante da instrução dos autos, destacando-se a manifestação da Comissão Especial da aplicação da Lei 1.890-78 e o parecer 430-2001, da AJG, indefiro o pedido da concessão de pensão especial formulado por Maria Carazi de Paula, RG 9.647.215, em face da não comprovação da participação de seu falecido marido, Juvenal de Paula, na Revolução Constitucionalista de 1932.”

**DOE, Seção I, 25/04/2001, p. 6**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 24-2-2001**

No processo GG-2.049-2000, sobre pedido de concessão de pensão especial: “Diante da instrução dos autos, destacando-se a manifestação da Comissão Especial, incumbida da aplicação da Lei 1.890-78 e o parecer 423-2001, da AJG, defiro o pedido de concessão de pensão especial por Hilda Moreira Fanuele, RG 19.188.404, na qualidade de viúva de ex-combatente da Revolução Constitucionalista de 1932. Diante do comprovado falecimento da requerente, as importâncias devidas a partir da data do protocolo do requerimento do benefício até o seu falecimento deverá ser feito ao respectivo espólio, na forma da Lei.”

**DOE, Seção I, 25/04/2001, p. 6**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 24-2-2001**

No processo GG-2.263-99 c/ap. PGE-5.974-49, sobre pedido de pensão especial: À vista dos elementos de instrução dos autos, destacando-se o relatório CER-32-36-2001 da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932, acolhido pelo Secretário do Governo e Gestão Estratégica, defiro o pedido de pensão especial formulado por Naur Barros Castro, RG 318.859, com fundamento no inc. I, do art. 57, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores.”

**DOE, Seção I, 25/04/2001, p. 6**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 24-2-2001**

No processo SS-1.809-99, sobre pedido transferência de pensão : À vista dos elementos de instrução dos autos e dos termos do parecer 412-2001, da AJG, defiro o pedido de transferência de pensão formulada por Elza Gonçalves Garcia, RG 15.573.147, com fundamento no art. 3º, § 4º, do Dec.-lei 248-70.”

**DOE, Seção I, 25/04/2001, p. 6**

\*\*\*\*\*



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2001)**

---

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 24-2-2001**

No processo SEPS-470-90, sobre pedido de concessão de pensão: "À vista dos elementos de instrução dos autos, destacando-se o relatório CER-32-39-2001 da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932, acolhido pelo Secretário do Governo e Gestão Estratégica, indefiro o pedido de concessão de pensão instituída pela Lei 1.890-78, formulado por Constancia Togero Barbosa, RG 10.489.949, com fundamento no inc. II, do art. 57, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição do Estado, em face da não comprovação da participação de seu falecido marido, Salmano Caldeira Barbosa, no Movimento de 1932."

**DOE, Seção I, 25/04/2001, p. 6**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 24-2-2001**

No processo GG-2.336-99, sobre pedido de concessão de pensão: "À vista dos elementos de instrução dos autos, destacando-se o relatório CER-32-14-2001 da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932, acolhido pelo Secretário do Governo e Gestão Estratégica, indefiro o pedido de concessão da pensão instituída pela Lei 1.890-78, formulado por August Herbert Faust, RG 510.903, com fundamento no inc. I, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78, por não ter comprovado satisfatoriamente a participação no Movimento de 32."

**DOE, Seção I, 25/04/2001, p. 6**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 24-2-2001**

No processo 2.263-2000 + 2.486-99 – ambos GG + SPS-29.404-79, sobre pedido de pensão especial: "À vista dos elementos de instrução, destacando-se os Relatórios da Comissão especial da Revolução Constitucionalista de 1932 exarados nos autos respectivos e acolhidos pelo Secretário do Governo e Gestão Estratégica, indefiro os pedidos de pensão especial formulados pelos adiante relacionados, com fundamento no inc. II, do art. 57, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição do Estado de 1989 c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores:

Elisa dos Santos, RG 10.327.488, por não comprovar satisfatoriamente a participação do seu finado companheiro no Movimento de 32; Odete Carminha Bambini, RG 9.003.103.241-SSP-RS, por falta de amparo legal, e José Carlos Mello Freire, RG 1.952.177-7, por falta de amparo legal."

**DOE, Seção I, 25/04/2001, p. 6**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 24-2-2001**

No processo SJDC-261.052-99, sobre pagamento, a título indenizatório: "Diante dos elementos que instruem estes autos, destacando-se a representação do Secretário da Justiça e Defesa da Cidadania e o parecer 410-2001, da AJG, autorizo, com fundamento no princípio geral de direito que proscreve o enriquecimento sem causa e nas disposições do Dec. 40.177-95, o pagamento, a título indenizatório, à Coordenadoria Geral de Especialização, Aperfeiçoamento e Extensão da Pontifícia Universidade Católica – COGAE/PUC-SP, do valor de R\$ 2.800,00, correspondente prestação de serviço de implantação, na Internet, do Fórum Ética, Cidadania e Direitos Humanos na Abordagem



Casa Civil  
Governo do Estado de São Paulo  
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2001)**

---

aos Usuários de Drogas, sem cobertura contratual, observadas as normas legais e regulamentares vigentes.”

**DOE, Seção I, 25/04/2001, p. 6**

\*\*\*\*\*